

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC  
Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano – IADH

**GUIA PARA CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL COM PESCADORES,  
AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES**

Fábio Luiz Búrigo  
Adinor José Capelesso  
Ademir Antonio Cazella  
Adriano Michelon  
Reginaldo Magalhães  
Silvana Parente

Florianópolis, fevereiro de 2011.

Apoio

**Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA**

**Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA**

**Laboratório de Estudos da Multifuncionalidade Agrícola e do Território – Lemate/UFSC**

### **Agradecimentos**

**Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**

**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes**

**Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária - Sistema Cresol**

### **Capa**

Gladestone Daré

### **Ilustrações**

Thiago Furtado

### Ficha catalográfica

---

334.2

U58g Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano (IADH).

Guia para constituição de cooperativas de crédito Rural com pescadores,  
agricultores e agricultores familiares / Fábio Luiz Búrigo, ... et al. –  
Blumenau: Nova Letra, 2011.

80 p. : il. col.

ISBN 978-85-7682-585-2

1. Cooperativas de crédito rural – Constituição

I. Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano (IADH) II. Búrigo,  
Fábio Luiz III. Título.

---

CDD 22.ed.

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL: base de sistemas financeiros territoriais .....</b>	<b>8</b>
1.1 A legislação e os sistemas de cooperativismo de crédito .....	10
1.2 Aspectos motivacionais .....	13
1.3 Formação da comissão de entidades de apoio técnico e financeiro .....	14
1.4 Definição do tipo de cooperativa e das parcerias e apoios estratégicos.....	16
1.5 Filiação à Cooperativa Central de Crédito e à Base Regional de Serviços.....	17
1.6 Análise da viabilidade econômica e definição dos dirigentes e sede.....	17
1.7 Sistemas de governança .....	19
<b>2 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL .....</b>	<b>22</b>
2.1 Apresentação do Estudo de viabilidade econômico-financeira e Plano de negócios .....	22
2.2 Identificação da cooperativa.....	22
2.3 Caracterização dos municípios da área de abrangência.....	23
2.4 Aspectos históricos.....	24
2.5 Aspectos naturais .....	25
2.6 Aspectos demográficos .....	25
2.7 Aspectos sociais .....	27
2.8 Aspectos econômicos e financeiros .....	27
2.9 Motivações e organização dos proponentes .....	29
2.10 Objetivos estratégicos da instituição.....	30
2.11 Grupo organizador .....	30
2.12 Responsável pela Condução do Projeto Técnico .....	30
2.13 Definição do público associado .....	31
2.14 Quadro social.....	32
2.15 Evolução do quadro social .....	33
2.16 Condições estatutárias de associação.....	33
2.17 Estrutura organizacional e padrão de governança da cooperativa.....	33
2.18 Capacitação do quadro de dirigentes .....	34
2.19 Formas de divulgação das informações .....	35
2.20 Estratégias de participação dos associados .....	36
2.21 Controle das operações e alçadas .....	36
2.22 Descrição dos sistemas de controles internos .....	36
2.23 Filiação à central e fundo garantidor .....	37
2.24 Previsão de início de atividades .....	37
2.25 Integralização do Capital Social.....	37
2.26 Estrutura de trabalho.....	37
2.27 Plano de segurança .....	38
2.28 Previsão de custo fixo mensal .....	38
2.29 Entidades de apoio.....	39
2.30 Projeções financeiras .....	39
2.31 Produtos e serviços oferecidos pela cooperativa.....	40
2.32 Fontes de informações.....	41

<b>3 COMO OBTER MAIS INFORMAÇÕES? .....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO 1 - ASPECTOS GERAIS DA LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO 2 - PLANOS DE FORMAÇÃO PARA NOVOS DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS .....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO 3 - MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO 4 - MODELO DE ATA DE CONSTITUIÇÃO .....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO 5 - MODELO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXO 6 - MODELO DE ESTATUTO .....</b>	<b>66</b>

## APRESENTAÇÃO

Em muitas regiões litorâneas e ribeirinhas do Brasil, a pesca artesanal e a aquicultura se equi-param à importância socioeconômica da agricultura familiar nas zonas rurais. Essas atividades representam um modo de vida e uma alternativa econômica considerados como elementos estratégicos para a construção de um estilo de desenvolvimento que valorize os preceitos da sustentabilidade. Buscar iniciativas técnico-econômicas para apoiar pescadores artesanais, maricultores e aquicultores significa, assim, uma aposta nesse modelo de desenvolvimento diferenciado para as zonas litorâneas e ribeirinhas. Uma dessas iniciativas consiste em dotar essas categorias socioprofissionais de mecanismos financeiros e institucionais inovadores, capazes de gerar melhorias substanciais na qualidade de vida e contrabalançar o avanço desenfreado da dinâmica de desenvolvimento convencional. Trata-se de se opor ao aumento descontrolado da urbanização, do turismo de massa, da pesca industrial predatória e de formas intensivas de exploração aquícolas que não respeitem os preceitos da sustentabilidade. É sabido que em qualquer atividade, o produtivismo a todo custo representa, em geral, pouco ou nenhum cuidado com o meio ambiente e com a manutenção de tradições e do saber-fazer local.

A valorização dos modos de vida particulares, das características e das potencialidades econômicas, ambientais, culturais e sociais de regiões onde a pesca artesanal, aquicultura e agricultura familiar estão presentes passa pela reestruturação e qualificação dos serviços financeiros existentes. Em geral, os bancos comerciais, incluindo os de caráter público, não têm interesse em trabalhar com clientes de baixo poder aquisitivo ou que operam na informalidade. A experiência da agricultura familiar nessa área aponta que mudanças nesse cenário exigem um maior protagonismo dos atores sociais e de suas organizações, sobretudo em iniciativas voltadas ao desenvolvimento coordenado de um conjunto de municipalidades com características socioeconômicas, ambientais e culturais semelhantes. Esse processo de articulação intermunicipal configura o que se tem denominado na atualidade de Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS).

O cooperativismo de crédito rural é uma oportunidade para as comunidades pesqueiras e aquícolas brasileiras suprirem as suas necessidades financeiras de forma sinérgica, melhorando o atendimento de serviços bancários e potencializando o DTS. Aqui convém esclarecer que a legislação brasileira inclui a pesca, assim como a aquicultura, no ramo do cooperativismo de crédito rural. Nas últimas décadas, o meio rural brasileiro viveu um período de intensa mobilização, que se traduziu na constituição crescente de cooperativas de crédito rurais. Esse processo envolveu milhares de agricultores familiares e inúmeras organizações de apoio de diversas regiões rurais do país. Esse grande esforço de cooperação e de articulação sociopolítica resultou na criação de novos modelos de governança baseados na ótica da solidariedade, da proximidade e respeito aos princípios cooperativistas. Com isso, tem-se resgatado a importância da dimensão socioambiental frente à lógica bancária que predomina no seio do cooperativismo de crédito convencional existente no Brasil e em vários outros países.

Atualmente, milhares de agricultores familiares já participam de redes de cooperativas de crédito rural, tendo garantias de acesso permanente ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a serviços bancários de qualidade. Além de aumentar a autoestima e a noção de autonomia junto aos associados, as cooperativas de crédito representam um vetor de criação de outras formas de cooperação e de parceria intermunicipal. A viabilidade dessas cooperativas exige a articulação de mais de um município, por meio, por exemplo, da abertura de Postos de Atendimentos Cooperativos (PAC)<sup>1</sup>, de bases regionais

<sup>1</sup> Uma cooperativa singular pode criar PAC nos municípios da sua área de abrangência. Esses Postos são administrados por dirigentes das cooperativas às quais estão vinculados e seus resultados sociais e financeiros são contabilizados de forma unificada.

de serviços e da elaboração de planos de DTS. É dessa forma que a noção de território se incorpora na dinâmica de ação de uma cooperativa de crédito rural. Além de promover a inclusão financeira e o empoderamento das categorias sociais envolvidas, as cooperativas de crédito contribuem de forma concreta para a promoção do DTS.

Por várias razões, os pescadores artesanais e os aquicultores ainda não se integraram ao movimento de mobilização e de expansão do cooperativismo de crédito rural no Brasil. Essa situação acaba dificultando o dinamismo econômico de regiões e de famílias de pescadores e de aquicultores que não possuem acesso qualificado aos serviços financeiros. Observa-se nessas regiões problemas de ordem socioeconômica que, em muitas zonas rurais, estão sendo solucionados pela ação das cooperativas de crédito rural.

No tocante aos empréstimos nota-se, por exemplo, que muitos pescadores continuam atrelados a mecanismos informais e negativos de outorga de crédito. Para poder atender suas necessidades pessoais e produtivas, mantêm laços de dependência financeira com agiotas e comerciantes, o que significa, muitas vezes, comercializar sua produção a preços inferiores aos praticados por outros sistemas de venda do pescado. Além dos elevados custos dos empréstimos, nem sempre os emprestadores informais dispõem de recursos para atender todas as necessidades dos pescadores, limitando os investimentos e o retorno econômico na atividade (CAPELLESSO, 2010).

Cabe destacar ainda que a regulamentação do Banco Central referente às cooperativas de crédito rural permite, também, a filiação de pessoas que possuam laços de parentesco direto com agricultores, pescadores e aquicultores. Acredita-se que essa atuação mais ampla, associada à abrangência intermunicipal e à captação de recursos para financiar empreendimentos sustentáveis, pode conferir ao cooperativismo de crédito rural um papel de agente de desenvolvimento. A articulação com cooperativas de agricultores familiares existentes em outras regiões representa uma referência para a criação de novas experiências junto à pesca artesanal e à aquicultura, além de aproximar as novas organizações com os sistemas cooperativos em funcionamento<sup>2</sup>.

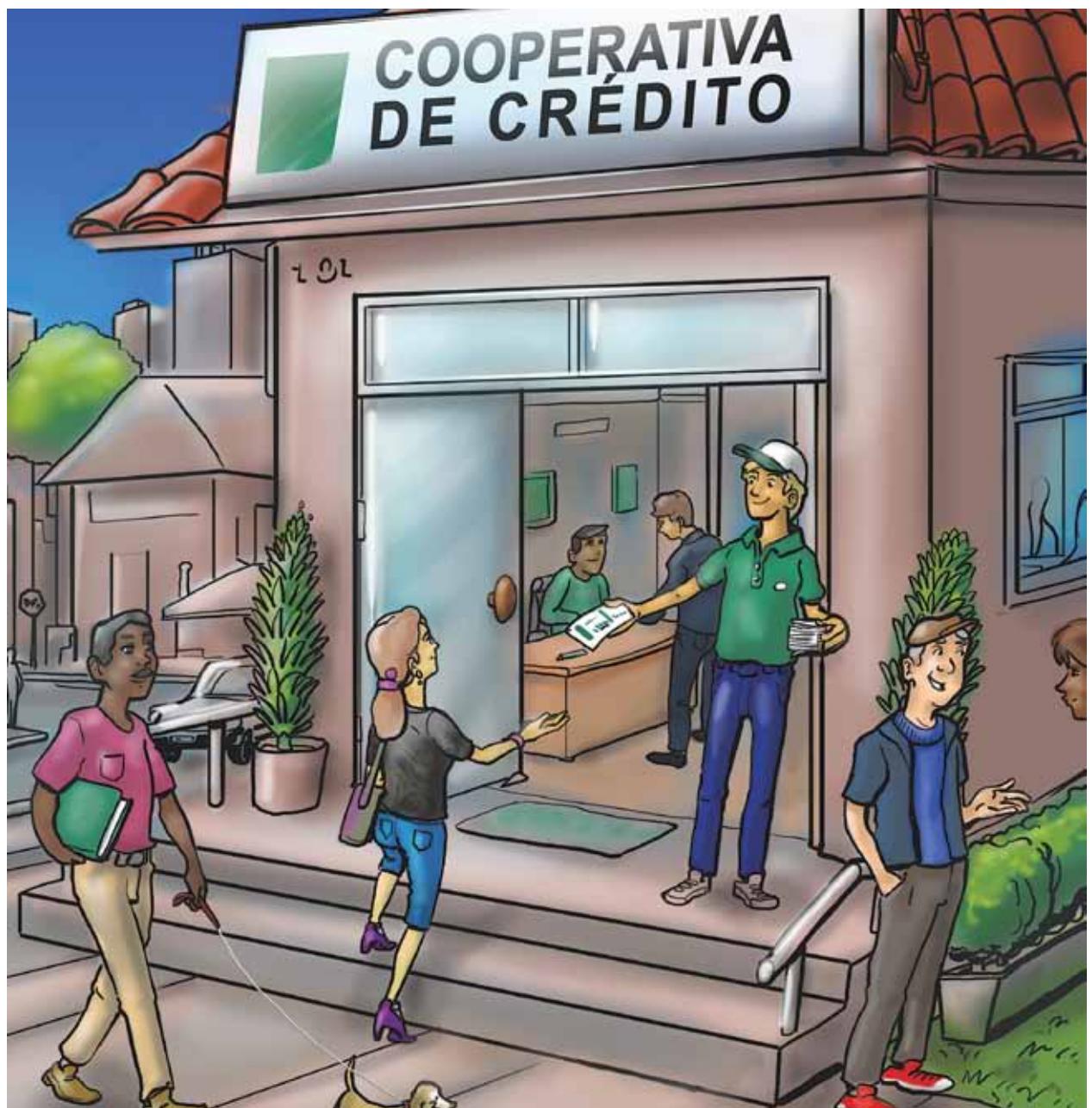
Este documento tem por objetivo orientar a organização de cooperativas de crédito rural protagonizadas por pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares. Para tanto, optou-se por reeditar, com adaptações, o “Guia para Constituição de Cooperativas de Crédito Rural Solidárias”, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 2007. O objetivo principal consiste em transferir e adaptar para a realidade social de pescadores artesanais e aquicultores uma tecnologia social que está dando certo entre os agricultores familiares e que vem beneficiando comunidades rurais em várias partes do Brasil.

A adaptação deste Guia integra as ações do Laboratório de Estudos da Multifuncionalidade Agrícola e do Território (Lemate) do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina (CCA – UFSC). Para tanto contou com o apoio dos seguintes projetos: i) “Promoção do Cooperativismo de Crédito junto aos Pescadores e Aquicultores Familiares”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); ii) “Sistemas Agrários e Desenvolvimento Territorial, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Programa CAPES/Brafagri). Além desses projetos, teve-se também, o suporte do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e do Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano (IADH).

Por fim, convém especificar que este documento se destina à formação de lideranças de organizações representativas da pesca, aquicultura e agricultura familiar, bem como de profissionais técnicos que assessoraram iniciativas produtivas e organizacionais dessas categorias. Uma Cartilha de Crédito complementar foi elaborada com a finalidade de discutir o tema do cooperativismo com

2 Um exemplo nessa direção é a iniciativa de organização de cooperativas de crédito rural no Alto Solimões (AM), região sem tradição nessa área, com o apoio do Sistema de Cooperativismo de Crédito Solidário (Cresol-Baser) cuja atuação se dá nos estados do Paraná e Santa Catarina.

as famílias de pescadores, aquicultores e agricultores familiares. Este Guia sintetiza orientações baseadas na legislação e, sobretudo, na experiência de autores e de atores implicados com as redes de cooperativas de crédito solidárias. Considera-se que esse tipo de cooperativismo de crédito é o que melhor se adéqua à situação socioeconômica do público-alvo. Além desta apresentação, duas partes compõem a estrutura principal deste trabalho. A primeira discute os elementos considerados preponderantes para a constituição de sistemas financeiros territoriais via cooperativismo de crédito e resume os passos metodológicos para a elaboração de um projeto de constituição de cooperativas de crédito. A segunda aborda os procedimentos legais relacionados ao processo de constituição de acordo com as orientações do Banco Central. Em anexo, encontra-se uma síntese da legislação e de modelos de documentos necessários para a fundação de uma cooperativa de crédito rural solidária.



## **1 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL: BASE DE SISTEMAS FINANCEIROS TERRITORIAIS**

Uma cooperativa de crédito pode ser definida como “uma associação de pequenos poupadões que se unem para potencializar seu acesso ao crédito mediante o financiamento mútuo” (SINGER, 2002, p.67). Embora o Banco Central restrinja a nomenclatura oficial dessas organizações ao termo “crédito” – em outros países é comum a denominação “cooperativa de crédito e poupança” –, é permitido que as cooperativas de crédito englobem um leque maior de atribuições, não limitando sua atuação à oferta de empréstimos. Em termos jurídicos, a cooperativa de crédito é uma sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, destinada a prestar serviços financeiros a seus associados. Já para os propósitos deste documento, as cooperativas de crédito representam, também, o principal instrumento de financiamento de iniciativas que induzem o desenvolvimento territorial sustentável.

As cooperativas de crédito vêm ajudando, nos últimos anos, a modificar o grau de exclusão financeira existente no Brasil. A ampliação da participação das cooperativas de crédito no Sistema Financeiro Nacional proporciona inúmeros benefícios, entre os quais destacam-se os seguintes: i) as tarifas e taxas adotadas pelas cooperativas de crédito são capazes de exercer efeito regulatório nos mercados financeiros microrregionais, o que leva a uma diminuição geral dos custos dos serviços bancários; ii) as cooperativas de crédito facilitam o atendimento financeiro às pessoas de menor poder aquisitivo, ampliam a eficiência e a eficácia dos programas de crédito oficial e geram sinergia positiva entre o setor público e o privado; iii) diferente dos bancos, os recursos captados pelas cooperativas de crédito são emprestados de maneira pulverizada, revertendo os níveis de concentração do crédito; iv) as cooperativas de crédito contrabalançam a tendência atual do sistema financeiro, que desloca os recursos monetários captados para regiões e setores mais dinâmicos do ponto de vista econômico, normalmente localizados em zonas urbanas e, sobretudo, metropolitanas; e v) ao estimular a formação e a ampliação do capital social<sup>3</sup>, as cooperativas de crédito fortalecem a capacidade de empoderamento e de emancipação de segmentos sociais marginalizados.

As características jurídicas e organizacionais das cooperativas de crédito permitem o envolvimento dos associados e dos representantes comunitários na sua administração, via construção de mecanismos de controle social e de gestão participativa. Todas essas particularidades tornam as cooperativas de crédito organizações fundamentais em iniciativas que se propõem a promover o DTS. Para tanto, a constituição de uma cooperativa de crédito não deve ser uma empreitada de um grupo pequeno de pessoas. A sua viabilidade depende da estruturação de um ambiente institucional favorável e da adoção de um modelo de governança coerente com as suas finalidades sociais e econômicas. Espera-se que a cooperativa de crédito angarie reconhecimento político e social e que seja capaz de estabelecer laços de confiança, tidos como elementos fundamentais na mobilização social e na formulação de sistemas de governança participativos e eficazes.

Sinteticamente, sistemas de governança são regras que visam o fortalecimento dos mecanismos internos de controle, definição de atribuições, ampliação do acesso à informação, incentivos para que o conjunto dos atores busquem os objetivos coletivos, gestão de conflitos e redução dos riscos e dos comportamentos oportunistas. A boa governança exige que as responsabilidades e os princípios

---

<sup>3</sup> A expressão “capital social” possui dois significados distintos, mas complementares, neste documento. O primeiro, de caráter sociológico, está relacionado à capacidade de uma comunidade de resolver seus problemas. Esse tipo de capital social depende do nível de articulação social existente e que se traduz no grau de confiança que as pessoas estabelecem entre si. Essa confiança pode se expressar no respeito a normas e formas de gestão de organizações coletivas, sendo elementos fundamentais para a criação de organizações financeiras, já que essas organizações funcionam graças aos laços de confiança entre os atores envolvidos (PUTNAM, 1996). No caso das cooperativas, a expressão “capital social” pode assumir também um sentido contábil e financeiro, que se refere aos valores cotizados pelos cooperados para determinar sua entrada e quantificar sua participação econômica na estrutura da organização.

cooperativistas estejam bem fundamentados junto aos dirigentes, funcionários e cooperados<sup>4</sup>. Além da construção de um patrimônio financeiro - constituído, inicialmente, pelas cotas-partes dos associados (capital social) -, o funcionamento da cooperativa exige a mobilização do quadro social, geração de inovações e a formação de parcerias com suas coirmãs e demais entidades de dentro e de fora do território, o que contribui para o seu fortalecimento e promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

As cooperativas de crédito oferecem diversos produtos financeiros aos cooperados. Assim como os bancos, elas operam com crédito, poupança (depósitos), seguros e serviços diversos: pagamento de tarifas e títulos, além do recebimento de benefícios sociais, a exemplo das aposentadorias. No exercício de suas funções podem combinar os requisitos que a legislação outorga às instituições financeiras (aspecto formal), com modelos gerenciais e programas de ações de cunho informal, fundamentados nos seus vínculos sociais. Assim, a confiança reforça a cooperação entre indivíduos e instituições, propiciando círculos virtuosos de criação de capital social, que potencializam suas ações na direção do DTS.

Para explicar a dinâmica das redes financeiras territoriais e de seu potencial gerador de capital social, alguns autores incorporaram a ideia de finanças de proximidade. Eles partem da tese de que as relações entre as organizações financeiras e o seu público devem valorizar o elevado grau de aproximação, que não é somente geográfico (território físico), mas é também administrativo, cultural e político (território construído). Essa formulação concebe o território como sendo o resultado de relações sociais construídas pelos atores sociais. O conceito de finanças de proximidade é útil para se pensar como as organizações financeiras territoriais estabelecem uma relação de mão dupla com as comunidades e as redes sociais, viabilizando-se politicamente e reduzindo custos de transação (BÚRIGO, 2010).

O crescimento constante e sustentável das cooperativas de crédito nas últimas décadas possibilitou que suportassem, com sucesso, as crises do mercado financeiro internacional, especialmente durante os anos 1990 e final dos anos 2000. Como pode ser observado na Tabela 1, a seguir, em fevereiro de 2011 existiam 1.353 cooperativas de crédito em funcionamento, distribuídas em doze modalidades diferentes. Os dados dessa Tabela revelam, também, que a modalidade de Crédito Rural representa a segunda força, sendo superada apenas pelas cooperativas de Crédito Mútuo de Empregados.

**Tabela 1 - Cooperativas de crédito, por tipo e ramo de atividade (fevereiro de 2011).**

<b>Segmentação por tipo e ramo de atividade</b>	
Crédito Rural	314
Crédito Mútuo / Atividade Profissional	172
Crédito Mútuo / Empregados	495
Crédito Mútuo / Vínculo Patronal	43
Crédito Mútuo / Empreendedores – Micros e Pequenos	25
Crédito Mútuo / Livre Admissão – até 300 mil habitantes	166
Crédito Mútuo / Livre Admissão – de 300 mil a 750 mil habitantes	43
Crédito Mútuo / Livre Admissão – de 750 mil a 2 milhões de habitantes	22
Luzzatti	8
Crédito Mútuo / Origens Diversas	26
Confederação	01
Cooperativas centrais	38
Total	1.353

Fonte: Banco Central (2011).

<sup>4</sup> Os princípios cooperativistas são os seguintes: adesão voluntária e livre; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação - formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.

Mais recentemente, o ritmo de abertura de novas cooperativas de crédito tem sido contrabalançado pelas incorporações e fusões adotadas pelos grandes sistemas e pela priorização da abertura de Postos de Atendimento Cooperativo. Paralelo a isso, a partir de 2003, a legislação passou a permitir a criação de cooperativas de “livre admissão”, o que possibilita a filiação de associados independentemente das suas atuações profissionais. Desde então, várias cooperativas rurais e de outras modalidades, que atuavam junto a categorias profissionais específicas, vêm solicitando ao Banco Central sua transformação em “livre admissão”. Com isso, pretendem aumentar o número potencial de associados, permitindo que qualquer pessoa, independente da sua profissão, possa se associar.

Desse modo, o crescimento do setor deve ser medido por outros indicadores, além do número de cooperativas singulares. Dados do Banco Central indicam, por exemplo, que entre 2001 e 2009 o número de PAC saltou de 1.344 para 2.919, e que, entre 2001 a 2007, a quantidade de cooperados mais que dobrou, passando de 1,4 milhão para 3,5 milhões. Note-se, no entanto, que o crescimento de uma cooperativa em termos de número de associados e de área de abrangência via PAC deve ser constantemente monitorado e avaliado pelos dirigentes e associados. A atuação segundo a lógica territorial não pode dar lugar à simples ambição de crescimento econômico, pois isso leva invariavelmente ao distanciamento dos princípios do cooperativismo e, principalmente, à perda de controle dos associados sobre os rumos da organização.

Mesmo com os avanços verificados nas últimas décadas, a presença do cooperativismo de crédito ainda é muito pequena no mercado financeiro brasileiro. Sua participação varia de acordo com o indicador analisado, mas as cooperativas de crédito ocupam em torno de 2% do mercado financeiro nacional, com uma maior atuação na região Sul do País, onde atingem a casa dos 5%. A título de comparação, em alguns países – como Alemanha, Itália e França – essa participação chega a representar 15%.

Além disso, o cooperativismo de crédito nacional é mal distribuído em termos demográficos e espaciais. Segundo o perfil do desenvolvimento econômico nacional, as zonas urbanas e as regiões Sudeste e Sul apresentam um percentual maior de cooperativas, enquanto no Norte e Nordeste essa participação é muito inferior. De maneira geral, as cooperativas de crédito estão menos presentes nos médios e pequenos municípios, especialmente das regiões Centro Oeste, Norte e Nordeste do País. Nos centros urbanos ainda não existem cooperativas de crédito que atuem com a população de baixa renda.

Mesmo nas regiões onde a presença do cooperativismo de crédito é significativa existem lacunas em termos de atendimento de algumas camadas da população e de setores econômicos. Conforme mencionado anteriormente inexistem, por exemplo, cooperativas de crédito protagonizadas por pescadores artesanais e aquicultores familiares. A baixa qualidade dos serviços financeiros e problemas diversos relacionados à implantação e execução de políticas públicas de crédito ainda são a regra nesses ramos de atividades. Essa situação, no entanto, pode ser revertida desde que haja predisposição dos atores locais em empreender um movimento participativo e democrático de organização de uma cooperativa de crédito rural, que atenda um conjunto de municípios com características similares ou complementares. Tanto a legislação como a organização dos sistemas de cooperativas de crédito existentes permitem que esse processo seja colocado em prática.

## **1.1 A LEGISLAÇÃO E OS SISTEMAS DE COOPERATIVISMO DE CRÉDITO**

O marco legal que trata do cooperativismo de crédito sofreu, recentemente, mudanças significativas. Com a publicação de várias resoluções e de outras medidas correlatas, o Governo Federal alterou os limites operacionais, ampliou o leque de tipos e ramos autorizados e aumentou o grau de atribuições e de responsabilidades das centrais perante as cooperativas singulares. A estratégia do

Banco Central é transferir paulatinamente parte das responsabilidades legais aos próprios sistemas ou às organizações de controle criadas pelas cooperativas. As centrais e empresas de auditoria vêm agindo cada vez mais como instâncias de supervisão, fiscalização e auditagem perante as cooperativas.

Outra modificação importante se deu nos procedimentos para se constituir novas cooperativas, que exigem uma maior consistência da proposta de organização. Anteriormente, bastava aos proponentes enviar ao Banco Central um conjunto de documentos que atestassem a idoneidade dos dirigentes fundadores, a fiel realização dos atos constitutivos obrigatórios (edital de convocação, assembleia de fundação etc.) e as cópias dos documentos legais das cooperativas (atas, estatutos etc.). Pela nova legislação, tais procedimentos passaram a ser denominados de “Fase II”. Agora, o grupo de fundadores precisa na “Fase I”, elaborar e enviar, previamente, ao Banco Central um projeto, demonstrando a sustentabilidade social, econômica e financeira da futura cooperativa e o seu plano de negócios<sup>5</sup>. Somente depois de cumprir os requisitos previstos nessa primeira fase – estudo de viabilidade econômico-financeira e plano de negócios aprovados pelo Banco Central – é que se pode efetuar a constituição legal da cooperativa de crédito (Fase II).

A Resolução 3.859, de 27 de maio de 2010, prevê que o **estudo de viabilidade econômico-financeira** deve abranger um horizonte de três anos e contemplar os seguintes aspectos: análise econômico-financeira da área de abrangência e do segmento social definido como sócios potenciais; demanda dos serviços financeiros desse público; projeto de estrutura patrimonial e dos resultados. O **plano de negócios** também deve ser elaborado para um período de três anos, definindo os objetivos estratégicos da instituição; os padrões de governança; a estrutura organizacional e as responsabilidades dos diversos níveis; estrutura de controle com supervisão interna e externa; principais produtos e serviços, política de captação e crédito, tecnologias e dimensionamento da rede de atendimento; prazo máximo de início das atividades após aprovação pelo Banco Central; e o plano de capacitação do quadro de dirigentes.

O plano de negócios deve assinalar ainda a identificação do grupo de fundadores e entidades de apoio técnico e financeiro; as motivações para a criação da cooperativa; as condições estatutárias de associação e a área de atuação pretendida; a central à qual pretende se filiar e os motivos dessa escolha; as pessoas da área de abrangência que preenchem as condições de associação e estimativa de crescimento do quadro social, as estratégias para atrair novos associados; os mecanismos de comunicação com os sócios; e, por fim, a participação em um fundo garantidor<sup>6</sup>.

Embora sigam o mesmo ordenamento jurídico, as cooperativas de crédito brasileiras se organizam em vários sistemas, segundo distintas inspirações filosóficas e diferenças em termos de concepção ideológica, arranjos institucionais e modelos de governança. Para o Banco Central, a evolução desse processo nas últimas décadas fez com que o cooperativismo de crédito assumisse dois perfis diferenciados.

De um lado, os sistemas cooperativos verticalizados que adotam a lógica da centralização, dos ganhos de escala e de um formato piramidal de organização de suas estruturas internas. Segundo essa lógica, as cooperativas singulares ocupam a base, as centrais estão na zona intermediária e a confederação está no topo dos sistemas. Além disso, esses sistemas preferem a criação de cooperativas de grande porte de âmbito regional, que atuam com o apoio de um elevado número de PAC em detrimento de pequenas cooperativas singulares.

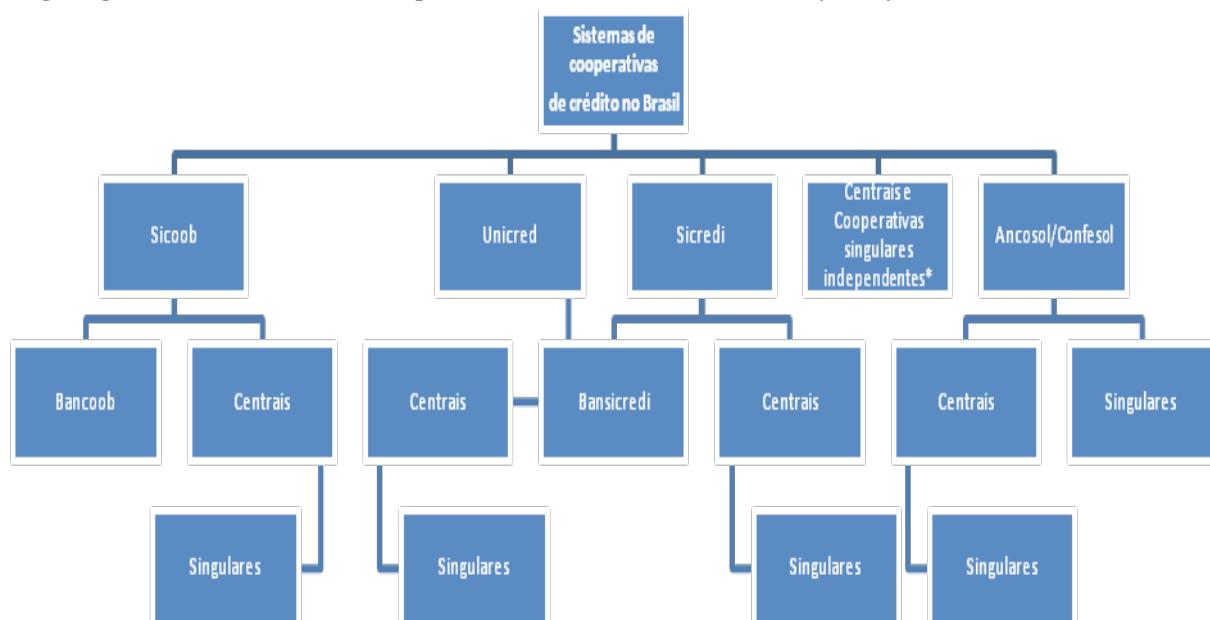
5 Neste Guia, as orientações para a elaboração do projeto de constituição de uma cooperativa de crédito rural contemplam de forma integrada, sem subdividir em dois tópicos distintos, as informações referentes ao “Estudo de viabilidade econômico-financeira” e ao “Plano de negócios”. Isso se deve ao fato da legislação não especificar claramente os conteúdos de cada uma dessas áreas que, por vezes, apresentam nítidas sobreposições. Para tanto, adotou-se, em grande parte, o roteiro utilizado pelo Sistema Cresol-Baser que tem sido aceito pelo Banco Central.

6 O fundo garantidor é constituído pelo depósito de capital de várias organizações associadas, que funciona como garantia contra os riscos de insolvência extrajudicial ou falência de alguma dessas organizações.

Do outro lado, os sistemas cooperativos horizontalizados preferem constituir cooperativas de pequeno e médio porte, que se integram sob um formato radial e contam com o apoio de um número menor de PAC. As “bases de serviços” representam uma grande inovação no interior de sistemas constituídos por cooperativas de crédito de menor tamanho. Com essa inovação organizativa, as necessidades de ampliar o tamanho das cooperativas singulares para diminuir seus custos de operação (economia de escala) foram contornadas com a criação das bases de serviços, que atendem várias singulares de uma dada zona de atuação. Assim, os serviços voltados ao atendimento dos associados são realizados por cooperativas de menor tamanho, que valorizam as relações de proximidade, enquanto as atividades que exigem economias de escala (maior tamanho) são prestadas pelas bases de serviços, que atendem a várias cooperativas.

Na opinião de técnicos do Banco Central, o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), o Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) e o Sistema Unicred Brasil (Unicred) adotam o perfil verticalizado. O Sicoob e o Sicredi possuem seus próprios bancos cooperativos (Organograma 1). Por sua vez, o perfil horizontal é aquele adotado pelo cooperativismo de crédito solidário, cujos principais sistemas são a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (Cresol Baser), com atuação nos estados do Paraná e Santa Catarina; Cooperativa de Crédito Rural de Interação Solidária (Cresol Central), presente em Santa Catarina e Rio Grande do Sul; Associação das Cooperativas de Apoio à Economia Familiar (Ascoob), com base na Bahia; e Cooperativa de Crédito Rural dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária (Crehnor), com maior atuação nos estados do Sul.

**Organograma 1: Estrutura do cooperativismo de crédito do Brasil (2010)**



\*As organizações independentes foram aqui agrupadas apenas para fins de visualização. Fonte: Búrigo (2010).

Desde 2008, as principais redes das cooperativas de crédito solidárias brasileiras se articulam por meio da Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária (Confesol), cooperativa de terceiro grau que aglutina as centrais solidárias e atua no ramo de serviços. A Confesol tem por objetivos aumentar a capacidade operacional e o poder de representação dos sistemas solidários, substituindo e ampliando o papel antes desempenhado pela Associação Nacional do Cooperativismo de Crédito de Economia Familiar e Solidária (Ancosol) (SOARES; MELO SOBRINHO, 2008; BÚRIGO, 2010).

Desde que nasceu, nos anos 1990, o cooperativismo de crédito solidário brasileiro voltou sua atuação principal para o público da agricultura familiar. Nos últimos anos, os sistemas de cooperativas

de crédito solidárias ligadas à Confesol estão se expandindo em diferentes regiões do Brasil, por meio da filiação de novos associados e pela criação de cooperativas singulares, bases regionais de apoio, centrais e sistemas.

As cooperativas de crédito solidárias se caracterizam por sua preocupação com a comunidade, pelo foco nos segmentos de menor renda, pela democratização dos recursos de crédito oficial e pela gestão participativa. Para alcançar e manter sua legitimidade e dar cumprimento à sua missão estratégica, o cooperativismo solidário depende de uma forte integração com os movimentos sociais, sindicatos, ONG e serviços públicos de extensão. Pode-se dizer que, em termos conceituais, as cooperativas de crédito solidárias são organizadas por grupos que buscam enfrentar os problemas decorrentes da falta de meios necessários para promover o desenvolvimento territorial, sobretudo, em zonas rurais.

Nesse sentido, as cooperativas solidárias beneficiam os grupos diretamente envolvidos na sua gestão, estando sempre “desafiadas” a manter formas de controle social e a estender sua atuação para os segmentos mais empobrecidos das sociedades que as circunscrevem. Em termos práticos, ao mesmo tempo em que procuram atender o seu público potencial, precisam alcançar sua viabilidade no mercado financeiro. Daí a importância de construir mecanismos de governança que assegurem seu compromisso social dentro de padrões econômicos que lhes tragam garantias de sustentabilidade. Para que esse princípio de inclusão social represente um pilar sólido, desde o início do processo de constituição da cooperativa, deve-se adotar uma metodologia que possibilite a difusão e discussão da ideia com a maioria dos interessados, evitando que se restrinja a um pequeno grupo de lideranças ou de pessoas com melhor situação econômica.

## **1.2 ASPECTOS MOTIVACIONAIS**

O sucesso de uma cooperativa de crédito depende da qualidade das relações que se estabelece entre a organização e seus associados. Além disso, necessita do envolvimento de um grande número de pessoas e de entidades de apoio ou parceiras. Um processo de constituição de cooperativas sem transparência ou restrito a um pequeno grupo faz com que seja muito difícil formar credibilidade, conquistar a confiança e o compromisso dos futuros associados. Para tanto é necessário muito desprendimento e disposição para mediar conflitos da parte dos atores sociais promotores da iniciativa. Saber coordenar diferentes interesses é fruto de um aprendizado coletivo, que tem grande importância para a organização e o funcionamento das cooperativas de crédito solidárias e para o aprimoramento dos mercados financeiros locais.

Desde o início, os proponentes devem criar espaços democráticos e participativos para tomar as decisões relativas à constituição e ao funcionamento da cooperativa de crédito. Para se estabelecer laços estreitos entre organizadores, comunidades e entidades locais, a proposta precisa ser discutida em diversos espaços e meios de comunicação públicos. Esse trabalho, embora moroso e, por vezes, fatigante, não pode ser negligenciado ou abreviado, pois seus resultados positivos serão percebidos no médio e longo prazo.

A abertura de uma cooperativa de crédito solidária pressupõe, portanto, a estruturação de um processo de planejamento participativo. Além de programar as etapas necessárias para colocar a cooperativa em funcionamento, seus promotores devem detalhar no planejamento os objetivos, as metas e os compromissos que precisam ser assumidos pelos demais membros da coletividade. O planejamento deve prever momentos de avaliações periódicas, para redefinir o andamento dos trabalhos. É importante valorizar a presença das mulheres e dos jovens desde o início do trabalho de sensibilização comunitária. A cooperativa de crédito precisa receber o aval do conjunto dos membros familiares, visto que suas ações terão reflexos diretos não apenas na condução das finanças pessoais,

mas na economia doméstica e nas atividades produtivas conduzidas pelas famílias dos futuros associados.

A constituição de uma cooperativa de crédito solidária exige que seus proponentes tenham habilidades para animar e mobilizar as comunidades e entidades, levando em conta aspectos da história e da situação atual das demais formas de cooperação presentes na região. Os associados potenciais precisam compreender, também, as principais regras contidas na legislação e conhecer de perto os direitos e compromissos que estarão assumindo.

Uma medida importante para aumentar a legitimidade e a divulgação da proposta é a realização de reuniões nas comunidades, para então organizar seminários municipais e regionais. Tais eventos servem para mobilizar o maior número possível de pessoas potencialmente interessadas na proposta. Esses encontros devem avaliar a qualidade e o nível de abrangência dos serviços financeiros e das aplicações de políticas públicas de crédito existentes na região. É vital que todos tenham conhecimento dos resultados de diagnósticos, pesquisas e outras informações que sejam relevantes para o planejamento da cooperativa.

Outro passo importante consiste em visitar os sistemas ou cooperativas de crédito em funcionamento por um grupo de representantes das comunidades e municípios envolvidos com a criação da cooperativa. Ao se conhecer as redes cooperativas existentes e visualizar suas estruturas, o grupo de fundadores pode conseguir informações valiosas sobre as vantagens e as responsabilidades de dirigentes e demais integrantes de uma cooperativa. Além disso, essas visitas representam um primeiro passo para se negociar uma tutoria no processo de criação das cooperativas. Em certas regiões, além dos sistemas cooperativos, os grupos interessados devem buscar auxílio em entidades de assessoria e assistência técnica (ONG, Emater, Universidades etc.). O fundamental é que o calendário e o processo de constituição de uma cooperativa de crédito sejam bem organizados, com regras bem definidas e cumpridas coletivamente e que a sociedade local se comprometa com a sua execução. Esse planejamento precisa ter à frente uma comissão de pessoas responsáveis em executá-lo e capaz de reprogramar as ações, sempre que necessário.

### **1.3 FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ENTIDADES DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO**

Os primeiros anos de uma cooperativa de crédito são os mais desafiadores, em função das dificuldades financeiras e do número, quase sempre, reduzido de associados fundadores. Para superar essa fase, a cooperativa de crédito necessita de um suporte externo para viabilizar suas primeiras atividades. Diante das dificuldades iniciais de organização e de falta de infraestrutura, o grupo de fundadores deve formar uma **comissão de apoio** técnico e financeiro para auxiliar nos processos de constituição da cooperativa e da sua entrada em funcionamento. Essa comissão é constituída por representantes dos vários segmentos sociais e políticos. Os membros da comissão são escolhidos em reuniões, com representantes das comunidades interessadas na cooperativa. A inclusão de lideranças do poder público e das diferentes forças sociais e políticas da região facilita o estabelecimento de arranjos institucionais favoráveis à proposta.

É fundamental também que se defina entre os futuros associados o **grupo organizador** que vai assumir legalmente a condução do processo de constituição da cooperativa. A escolha do grupo deve ser feita entre pessoas com reconhecida idoneidade, que sejam representativas de suas comunidades e tenham predisposição a se capacitar tecnicamente e a trabalhar em prol da cooperativa. Como apregoam os princípios cooperativistas, a cooperativa não deve discriminar pessoas e grupos por causa de seus vínculos partidários ou religiosos. A pluralidade e o respeito às diferenças é fundamental para consolidar o espírito de cooperação e de solidariedade entre os associados. Assim, a gestão da cooperativa deve ser estruturada para garantir, fundamentalmente, oportunidades e direitos a todos,

independente das diferenças sociais, das opções políticas, das especificidades culturais, da idade e do gênero a que pertençam. Ou seja, é importante que a organização seja considerada um bem coletivo e não uma manifestação de pessoas interessadas apenas no seu próprio benefício ou do seu grupo político, religioso etc..

Ao se responsabilizar pela implantação da cooperativa, o grupo organizador assume uma série de compromissos. Para viabilizar seu trabalho, os integrantes desse grupo precisam definir previamente procedimentos e regras para o funcionamento de seu trabalho. Entre suas tarefas destacam-se as seguintes:

- i) Coordenar as reuniões, viagens, seminários, oficinas de formação e estágios de futuros gestores, e demais ações relacionadas à cooperativa, até a eleição de sua primeira diretoria na assembleia geral de constituição;
- ii) Fazer o cadastro de todas as pessoas que participarem das atividades de organização da cooperativa. Esse trabalho vai alimentar um futuro sistema de controle interno do quadro social;
- iii) Dar solução às pendências ou, então, encaminhá-las para serem resolvidas em reuniões gerais em que são convocados todos os setores que estão apoiando a ideia;
- iv) Designar, entre seus membros, os responsáveis pelos procedimentos legais e demais trâmites necessários para agilizar a implantação da cooperativa e determinar as competências e limites de poder de decisão de cada membro;
- v) Convidar representantes de sistemas existentes para conhecer o grupo organizador e a região, iniciando as negociações para a futura filiação da cooperativa em um desses sistemas;
- vi) Estimular grupos de pessoas e lideranças de municípios próximos para que se incorporem à iniciativa ou deflagrem um processo similar na sua região. Essa articulação é especialmente importante onde não existem cooperativas de crédito ou onde não haja condições ou interesse de se filiar nos sistemas existentes. Juntas, as novas cooperativas poderão construir uma rede e criar uma base regional de serviços. Em certos casos, essa articulação de cooperativas poderá aumentar de tal modo que leve à constituição de uma nova central de crédito, ou até mesmo de outro sistema<sup>7</sup>;
- vii) Coordenar a elaboração e a negociação do projeto de constituição junto ao Banco Central.

O grupo organizador e a comissão de apoio podem estabelecer pequenas contribuições dos futuros associados, financeiras ou não, para as despesas de organização da cooperativa, assim como incentivar o trabalho voluntário e a solidariedade *vis-à-vis* das pessoas que possuem menos recursos. Os responsáveis devem fazer a prestação de contas periódica dos recursos recebidos e despesas realizadas, apresentando as informações de forma transparente. Tais cuidados ajudam a aprimorar a confiança e a capacidade de gerenciar recursos financeiros entre os futuros gestores da cooperativa. Pode-se, inclusive, criar um “conselho fiscal”, mesmo que seja informal, para acompanhar as contas que serão administradas para a criação da cooperativa.

O passo seguinte consiste em preparar o processo de elaboração do projeto da cooperativa. É fundamental que esse trabalho seja apresentado e discutido de forma sistemática por todos os participantes, pois ele será útil para definir as estratégias de negócios e o sistema de gestão da cooperativa. Antes de elaborar o projeto propriamente dito, algumas decisões e informações preliminares precisam ser levantadas pelos organizadores da futura cooperativa.

---

<sup>7</sup> O termo “sistema” não possui um significado legal, já que congrega as cooperativas sob o ponto de vista político e gerencial. Ou seja, em termos formais o relacionamento e a ação de fiscalização do Banco Central se dão, sobretudo, via singulares, as cooperativas centrais e confederações de crédito, e não sobre os sistemas.

#### **1.4 DEFINIÇÃO DO TIPO DE COOPERATIVA E DAS PARCERIAS E APOIOS ESTRATÉGICOS**

Em geral, as iniciativas que nascem dos movimentos sociais de pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares tendem a adotar o modelo de uma cooperativa de crédito rural. Entretanto, é importante analisar as demais modalidades autorizadas pelo Banco Central, verificando como os microempreendedores urbanos e as entidades de apoio lidam com a problemática do crédito e do atendimento financeiro. Depois dessa análise pode-se optar pela constituição de uma cooperativa mista (composta por pessoas ligadas a duas ou mais atividades ou categorias profissionais) ou de livre admissão (aberta à população em geral).

Qualquer modalidade de cooperativa terá pontos positivos e negativos. Como exemplo, a opção por uma cooperativa de livre admissão tem a vantagem de mobilizar um maior número de sócios e diferentes tipos de negócios (agropecuários, pesqueiros, aquícolas e tipicamente urbanos), além de construir ou fortalecer uma intervenção de caráter intersetorial e não corporativa. Mas, como contrapartida, possui a desvantagem de precisar construir produtos e serviços financeiros para diferentes públicos, além de montar um sistema de governança mais complexo, que engloba várias categorias e seus diferentes interesses.

Uma cooperativa de crédito rural, embora apresente a limitação de atuar apenas com pessoas que possuem vínculos com o mundo agrário, pesqueiro e aquícola, tem um sistema de governança e um foco de atuação mais definido e limitado. Isso pode facilitar a construção de produtos e de serviços financeiros especialmente desenhados para os agricultores, aquicultores e pescadores e a formação de alianças políticas e operacionais que apoiem e representem seus interesses. Vale lembrar, aqui, que o Banco Central permite que as cooperativas de crédito rural admitam no seu quadro social pessoas que possuam vínculos familiares com associados, bem como as que exerçam atividades econômicas ligadas ao setor agrícola, pesqueiro e aquícola, como são os casos de feirantes, comerciantes, prestadores de serviços, artesãos etc. As orientações contidas neste Guia se voltam para os interessados em constituir cooperativas de crédito rural. Para os que desejam montar outro tipo de cooperativa recomenda-se procurar auxílio junto aos sistemas ou às cooperativas similares que já estão em operação.

Conforme já visto, a criação de uma cooperativa de crédito rural deve ser fruto de ação coletiva. É necessário envolver os movimentos sociais e sindicais, gestores públicos municipais, serviços de pesquisa e extensão rural e outras organizações regionais. Em geral, os parceiros estratégicos num processo de criação de uma cooperativa de crédito rural são os seguintes:

- Cooperativa central de crédito e bases regionais de serviços: auxílio gerencial e representação perante o Banco Central e demais órgãos públicos;
- Sindicatos, Associações de produtores e de pescadores, Colônias de pescadores e Movimentos Sociais: divulgação e disponibilidade temporária de um local para abrigar a sede da cooperativa e para a realização de reuniões, além da formulação e execução de projetos de interesse comum;
- Igrejas: apoio na mobilização dos associados e divulgação de eventos;
- Prefeitura Municipal: Cedência ou pagamento temporário de funcionários e de salas para abrigar provisoriamente a cooperativa; financiamento de excursões e de outras despesas para possibilitar que a cooperativa entre em funcionamento; liberação de funcionário para ajudar na elaboração do projeto de constituição e assessoria à comissão de apoio e ao grupo organizador; formulação e respaldo legal de projetos;
- ONG: assessoria ao grupo organizador, apoio na elaboração do projeto de constituição, organização dos associados e parceria em projetos após a constituição da cooperativa;
- Órgãos de assistência do governo e universidades: assessoria ao grupo organizador na elaboração do projeto de constituição, mobilização dos associados, financiamento de atividades em prol da cooperativa e formulação de projetos técnicos para os associados e dirigentes;

- Outros órgãos de apoio técnico privado: auxílio na elaboração do projeto de constituição, divulgação e parceria para a formulação de projetos de interesse coletivo;
- Associação comercial: divulgação e empréstimo de estrutura até a constituição da cooperativa;
- Câmara de vereadores: organização do grupo, financiamento de atividades em prol da cooperativa, empréstimo de suas instalações para reuniões, divulgação e aprovação de recursos do município para a estruturação da cooperativa.

## **1.5 FILIAÇÃO À COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E À BASE REGIONAL DE SERVIÇOS**

De acordo com a legislação do Banco Central, as cooperativas de crédito têm autonomia sobre sua filiação a uma cooperativa central de crédito e base regional de serviço. Além de assessoria no processo de constituição e operacionalização, as vantagens dessa filiação estão nos serviços que as bases e centrais podem fornecer à cooperativa, na redução das exigências em relação a auditorias externas e no valor do patrimônio líquido estabelecido pelo Banco Central.

A constituição de uma cooperativa central de crédito é consequência do amadurecimento e fortalecimento das singulares que a compõem. Nos últimos anos, o Banco Central vem ampliando as responsabilidades das centrais. Ou seja, a supervisão das cooperativas singulares vem diminuindo, uma vez que a fiscalização do Banco se volta cada vez mais às centrais de crédito e às relações dessas com as filiadas. Com isso, o cooperativismo solidário inovou com a criação das bases de serviços, também conhecidas como centrais de serviço, que reúnem cooperativas singulares numa cooperativa de serviços de segundo grau. Na maioria das vezes, além de coordenar a gestão técnica, a base de serviços desempenha papel chave na articulação política e nas negociações de cunho financeiro de suas singulares. Oferece serviços de formação, contabilidade, suporte na área de informática e interlocução junto aos bancos, dentre outras atividades. As bases de serviço servem ainda como espaço de articulação das cooperativas de uma mesma região, de interlocução com as cooperativas centrais e de discussão e formulação de projetos de interesse regional<sup>8</sup>.

Embora a base de serviço tenha um papel importante na interlocução entre as cooperativas e os órgãos governamentais, em termos jurídicos, a fiscalização exercida pelo Banco Central ocorre sobre as cooperativas de crédito singulares e não sobre as bases de serviços já que essas organizações prestam apoio operacional apenas às cooperativas filiadas, não atuando diretamente no ramo financeiro. Em regiões onde já existem sistemas solidários é sempre recomendado que as novas cooperativas optem pela filiação a uma central. Além de auxiliar no desenvolvimento institucional de produtos e serviços para a nova cooperativa, essa integração facilita a elaboração dos projetos de constituição e a formação dos dirigentes e funcionários, oferecendo maior segurança de sucesso para essas iniciativas.

## **1.6 ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E DEFINIÇÃO DOS DIRIGENTES E SEDE**

Uma cooperativa não deve atender somente aqueles que precisam de crédito, apesar de sua criação atrair, geralmente, esse tipo de público em primeiro lugar. Formular uma estratégia sustentável para as cooperativas de crédito depende de amplo conhecimento das demandas e do potencial econômico-financeiro do território em que se pretende atuar. É fundamental avaliar a vida financeira das famílias e dos seus negócios, suas estratégias de poupança, de financiamento e de prevenção ao risco, bem como os canais de acesso e os atores envolvidos na realização dessas estratégias.

Em muitos casos, as pessoas desejam contar com uma organização segura em que elas possam colocar suas economias. Por isso, deve-se, de um lado, averiguar o universo de pessoas que terão

---

<sup>8</sup> Recomenda-se que uma base de serviços regional tenha como área de abrangência um território. Esse recorte geográfico das bases reforça a compreensão dos dirigentes e as ações das cooperativas filiadas em torno do desenvolvimento territorial sustentável.

condições para contratar financiamentos junto à cooperativa, levando em conta as condições de pagamento e os encargos financeiros que serão aplicados. De outro, estabelecer metas de crescimento do volume de depósitos, pois além de proporcionar aos associados uma oportunidade para poupar com segurança, os recursos captados são importantes na estruturação das carteiras de crédito.

A criação de uma cooperativa exige uma análise de viabilidade econômica, considerando as reais condições existentes no local onde se deseja constituí-la. O projeto de constituição deve ser elaborado de acordo com as orientações do Banco Central e das sugestões das centrais ou grupos de apoio. Alguns critérios podem variar em função da realidade socioeconômica da região, mas em linhas gerais os proponentes precisam encontrar respostas claras para as seguintes questões:

- Quem e quantas são as pessoas que compõem o público prioritário?
- Quais as principais motivações e os propósitos dos fundadores?
- Como será montada a estrutura organizacional e de trabalho nos primeiros anos?
- Quais serão os principais produtos e serviços oferecidos?
- Qual o volume de repasses do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que se pretende obter nos primeiros anos?
- Qual o volume de captação previsto?
- Qual será o capital social e valor das cotas?
- Qual será a política de crédito (regras e condutas)?
- Como funcionarão os sistemas de controles internos e qual é a tecnologia disponível?
- Como se dará a articulação com as instituições públicas e movimentos sociais e sindicais?

Um dos principais objetivos das cooperativas de crédito solidárias é atender os associados com o menor custo. Geralmente, elas trabalham na prestação de serviços para facilitar o acesso ao crédito rural e pesqueiro para os sócios, formulando convênios com os agentes que operam os serviços demandados. A população com a qual a cooperativa de crédito pretende atuar recorre a agentes financeiros formais e informais existentes na região. No caso dos agentes informais, deve-se verificar quem são os principais agiotas e comerciantes que atuam como intermediários nas atividades dos futuros associados. Conhecer como funciona esse mercado informal de crédito e poupança, com suas regras de acesso aos serviços e taxas de juros cobradas, é importante para a cooperativa estabelecer suas formas de intervenção no mercado financeiro local.

O estudo das demandas é a base para a formulação de estratégias de microfinanças adequadas à realidade local, que permite identificar o espaço de atuação da futura cooperativa de crédito e subsidiar a elaboração do projeto de constituição. O levantamento das demandas pode incluir as seguintes informações:

- mapeamento das organizações que oferecem serviços financeiros na área de abrangência da cooperativa. Nesse estudo devem constar tanto os agentes formais (bancos, financeiras, correspondentes bancários, outras cooperativas de crédito e fundos rotativos) quanto os informais (comerciantes, agiotas e outros);
- levantamento das aplicações efetuadas por linhas oficiais de crédito, como o Pronaf Pesca e agropecuário. No caso do Pronaf, por meio de uma consulta no site do Programa, pode-se conhecer o número de contratos e os valores destinados aos pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares segundo as diferentes modalidades. Esses dados existem para todos os municípios desde 1999;
- análise das condições e dos custos para se acessar os serviços financeiros, via identificação dos principais fatores de restrição, tais como: acesso a informações, custos de deslocamento até as

sedes municipais; custo para elaboração de projetos, disponibilidade de garantias e avalistas, possibilidades de formação de grupos de aval solidário, existência de serviços de assistência técnica e capacitação;

- levantamento das condições de poupança efetuado por meio da identificação do volume total depositado nas agências financeiras locais ou pela aplicação de questionários junto ao futuro quadro social das cooperativas<sup>9</sup>;
- diagnóstico da vida financeira dos pescadores, aquicultores e agricultores a partir de estudos sobre investimentos realizados, uso de recursos para as atividades produtivas e domésticas e possíveis situações de endividamento das famílias.

Embora as fases de preparação e de elaboração do projeto de constituição ajudem a identificar os possíveis diretores e sócios fundadores, o grupo organizador deve discutir bem a proposta da cooperativa de crédito junto à comunidade antes de pensar na escolha dos dirigentes ou definir seus estatutos. Em termos legais, essas decisões só têm validade depois que o Banco Central aprovar o projeto de constituição e enviar a autorização para a realização dos atos constitutivos da cooperativa (Fase II). A escolha do local para a instalação da sede da cooperativa pressupõe uma análise cuidadosa sobre as condições sociais, econômicas e estruturais existentes nos municípios da área de abrangência. Essa definição deve considerar os seguintes fatores: i) o número de pessoas que poderão ser sócias da cooperativa e a sua distribuição espacial no território; ii) as rotas preferenciais dos futuros associados para se deslocar na região; iii) as condições das vias de acesso à sede da cooperativa; iv) a localização de uma agência do Banco do Brasil, com a qual se estabelecerá convênios; v) a existência de sistemas de comunicação de qualidade (internet banda larga ou via rádio, telefonia etc.); vi) apoio do poder público e de outras entidades; e vii) o potencial do município escolhido para sede se tornar referência regional para as ações da cooperativa.

Durante a fase de discussão da cooperativa, o grupo poderá planejar a implantação futura de PAC nos municípios vizinhos. Isso poderá incentivar os moradores dessas localidades para se integrarem na proposta de criação da cooperativa. Ressalte-se que esse tipo de expansão é permitido apenas às cooperativas que estejam em funcionamento há mais de um ano. Uma cooperativa nova não deve abranger muitos municípios na fase de constituição, pois dificilmente disporá de condições para atendê-los de maneira adequada. Como a ampliação de área de abrangência perante o Banco Central é um procedimento relativamente simples, sugere-se que, se necessário, esta solicitação seja encaminhada depois que a cooperativa esteja em operação.

## **1.7 SISTEMAS DE GOVERNANÇA**

Uma das maiores dificuldades enfrentadas por organizações de microfinanças é a participação das redes de organizações e de indivíduos na sua gestão. A adequada articulação entre essas redes é muito importante para a sustentabilidade das organizações. As decisões administrativas da cooperativa devem seguir a política de governança corporativa, ou seja, o conjunto de normas que orientam o funcionamento de uma organização. Essas regras formais e/ou informais estabelecem os compromissos e as relações de cooperação que garantem a coesão social em torno de um projeto. Dessa forma, seus fundadores devem estar cientes das responsabilidades que terão pela frente e discutir previamente as estratégias gerenciais que adotarão em sua organização.

A política de governança da cooperativa deve definir os papéis de cada ator social na sua gestão, as formas de organização, abordar os aspectos de representatividade e participação, gestão de informações, regras de tomada de decisão, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e

---

<sup>9</sup> Parte desses dados é disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da sua página eletrônica (<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/>)

controle, bem como contemplar a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas. As cooperativas devem fortalecer os sistemas internos de controle, definir responsabilidades, ampliar o acesso à informação, incentivar o conjunto de atores a buscar os objetivos coletivos, preparar a gestão dos conflitos e a redução dos comportamentos oportunistas e dos riscos. Tudo isso ajuda a consolidar uma “cultura de gestão” em torno dos princípios que deverão orientar o funcionamento da cooperativa de crédito.

Nessa direção, a democracia, a participação e a transparência são princípios considerados fundamentais para a sustentabilidade de cooperativas de crédito. A realização de assembleias com grande número de associados, a descentralização administrativa, a formação de conselhos, de comissões e grupos de trabalho, a ampla utilização de meios de comunicação de massa e políticas de comunicação dirigidas aos associados são mecanismos de grande impacto na gestão coletiva das relações entre as organizações e seus usuários. Todos esses mecanismos fortalecem a credibilidade na organização e contribuem para que todos se comprometam com os seus objetivos.

Como as cooperativas de crédito possuem um grande número de sócios, muitas vezes com interesses diversos, é comum que ocorram conflitos. Discordâncias entre associados e diretores, entre diretores e funcionários ou disputas de poder e interesses entre diferentes grupos de sócios podem gerar consequências negativas. Por isso deve-se criar regras que orientem as condutas e disciplinem a resolução dos problemas, evitando que os conflitos ameacem o funcionamento e a credibilidade da cooperativa.

Outro importante mecanismo de governança adotado pelas cooperativas é a obrigatoriedade de aprovação de novos sócios pelo conselho de administração. Esse conselho busca informações sobre o novo sócio na comunidade, se costuma honrar seus compromissos e se tem comportamento financeiro prudente. Além disso, é verificado o grau de participação do novo associado em entidades parceiras, como sindicatos, associações ou cooperativas de produção.

Esse tipo de conduta não deve significar, no entanto, uma opção de atuar somente com pessoas articuladas com as organizações, ou que possuem bons níveis de renda e nem uma prioridade para segmentos sociais bem inseridos nos mercados. Sabe-se que em muitos territórios persistem populações completamente negligenciadas pelos agentes financeiros convencionais. Para cumprir sua missão social, a cooperativa precisa adequar a prudência financeira (aversão ao risco) com a missão de incluir no seu quadro social a população pobre e historicamente excluída existente na sua área de abrangência.

A definição de mecanismos de difusão das informações é fundamental para que haja controle social sobre a cooperativa e para que os sócios conheçam e confiem na capacidade da cooperativa de aplicar corretamente o dinheiro nela depositado. Prestar contas publicamente, divulgar os balanços em jornais, veicular informações em rádios são importantes meios para manter a transparência administrativa da cooperativa. A participação dos sócios é da mesma forma essencial para fortalecer a proximidade, a confiança e o controle social sobre a gestão. Além da realização das assembleias previstas no estatuto, a cooperativa precisa promover reuniões e visitas periódicas nas comunidades, permitindo um fluxo constante de informações entre os sócios e a organização.

Os sistemas de monitoramento e controle interno são realizados mediante relatórios gerenciais, participação efetiva dos diretores nas atividades administrativas, ação do conselho fiscal, presença de organizações externas no conselho administrativo e realização de auditorias. Esses mecanismos de controle são mais eficientes quando têm um papel preventivo, evitando situações de risco e criando rotinas de decisão adequadas aos objetivos e à segurança da cooperativa.

Conceder incentivos financeiros e não financeiros é fundamental para fortalecer o envolvimento com a cooperativa e a motivação com o trabalho. Os benefícios financeiros são diversificados e têm como

objetivo motivar as equipes de funcionários a prestar, com eficácia crescente, os serviços necessários ao fortalecimento das finalidades institucionais das cooperativas. Podem ser definidas gratificações por função de confiança, por tempo de serviço, por desempenho da função e prêmios por produtividade. Para que funcionem, tais benefícios devem ser discutidos junto com os funcionários e seguir critérios objetivos e transparentes. Incentivos não financeiros são recomendados, especialmente quando estão relacionados com a oferta de capacitação profissional dos funcionários e associados.

No caso da elaboração do projeto de constituição de novas cooperativas de crédito, o Banco Central avalia a governança corporativa principalmente por meio de: i) condições estatutárias de associação; ii) formas de divulgação de informações aos associados; iii) descrição do sistema de controles internos e supervisão; iv) medidas visando a efetiva participação dos associados; e v) critérios para escolha de dirigentes. Tal condição reforça a necessidade dos interessados discutirem e terem claro as estratégias que adotarão para cada aspecto acima elencado.

Em função de suas peculiaridades, as cooperativas de crédito rural solidária têm preferido que os próprios associados assumam a sua gestão cotidiana, ao invés de contratarem gerentes externos. Essa experiência serve de orientação para a constituição de cooperativas de crédito com outros públicos, a exemplo da escolha de pescadores e aquicultores para dirigir suas cooperativas. No que tange ao gerenciamento operacional, é importante visitar cooperativas já em funcionamento para se conhecer como funciona e para se fazer a avaliação do modelo mais apropriado. O sistema operacional que a cooperativa pretende utilizar deve ser apresentado no projeto de constituição. Embora existam diversos softwares no mercado, o modelo escolhido precisa conter no mínimo os seguintes módulos: Gerenciador de contas; Controle de empréstimos; Gerador de relatórios de controle; Contabilidade; Controle de imobilizado; e Cadastro.

Na sequência será aprofundado o processo de elaboração do projeto de constituição de uma cooperativa de crédito rural solidária, dentro dos moldes exigidos pelo Banco Central. Ressalte-se que os conteúdos propostos para cada tópico servem apenas como referência, devendo sofrer adaptações durante a elaboração segundo as especificidades regionais. Quando existe a possibilidade da nova cooperativa se filiar a um sistema já existente, sugere-se que os responsáveis pela futura cooperativa negociem com os dirigentes da central o apoio nesse processo e no futuro funcionamento da entidade.

## **2 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL**

A legislação em vigor não exige a adoção de um modelo padrão de projeto de constituição, mas esse projeto deve ser visto como um instrumento de planejamento que orientará os rumos iniciais da futura cooperativa de crédito e não simplesmente como uma mera exigência burocrática do Banco Central. Como exemplo, muitos projetos encaminhados ao Banco deixam de abordar o papel estratégico da captação da poupança dos associados e as medidas a serem adotadas para atuar nessa área. A falta de orientações em temas tão importantes como esse acaba ampliando as incertezas e os riscos sobre a viabilidade econômica da proposta, dificultando, muitas vezes, que o projeto seja aprovado com rapidez. Tomando como base as exigências do Banco Central e as sugestões dos sistemas solidários, apresenta-se, a seguir, um roteiro para a elaboração do projeto de constituição.

### **2.1 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PLANO DE NEGÓCIOS**

As principais informações presentes nessa apresentação serão aprofundadas em itens específicos, tendo aqui o propósito de fornecer uma visão panorâmica do território onde se pretende operar. Inicialmente é importante reforçar que as cooperativas de crédito são associações autônomas de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva que será gerida de forma democrática. As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda mútua, responsabilidade coletiva, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Trata-se de um sistema socioeconômico que privilegia o ser humano, a ecologia, os laços familiares e comunitários, que busca a resolução de problemas de ordem financeira dos associados. Os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelo seu semelhante.

É bom deixar claro desde já quais são as principais categorias socioprofissionais dos municípios da área de abrangência que se encontram mobilizadas em torno do projeto (pescadores, aquicultores e agricultores). Com isso, pretendem aumentar as possibilidades de acesso ao crédito e dispor de instrumentos adequados para aplicar suas economias. Essa decisão de constituir uma cooperativa de crédito rural permitirá que se reaplique nos municípios de abrangência da cooperativa os valores captados junto aos associados e isso contribuirá para o desenvolvimento territorial. É essencial que se apresente as principais características socioeconômicas da região em que se pretende atuar. Assim, se deve fornecer elementos da área geográfica, o comportamento demográfico nos últimos anos e o percentual da população urbana e rural dos municípios sede e dos que compõem a área de abrangência.

### **2.2 IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA**

Deve-se assinalar que a cooperativa condicionará a admissão no seu quadro social às pessoas que desenvolvam, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado, tendo sua área de atuação circunscrita aos municípios da área de abrangência. Aqui se recomenda a utilização de uma figura com a localização geográfica dos municípios, destacando as principais distâncias de interesse para a cooperativa (capital, municípios-pólos regionais, municípios-sedes de centrais ou bases de serviços). Em complemento, recomenda-se informar a área física dos municípios ( $\text{Km}^2$ ).

Nesse item é necessário analisar a incidência de outras organizações financeiras na área de abrangência e quais tipos de atendimento prestam aos pequenos e miniprodutores rurais, pesqueiros e aquícolas. Deve-se frisar que os municípios têm parte de sua economia baseada nessas atividades e que a cooperativa suprirá as demandas financeiras existentes, contribuindo para a melhoria das condições de acesso dos pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares ao Sistema

Financeiro Nacional. A Cooperativa disponibilizará produtos e serviços financeiros, sendo os mais comuns a poupança, o adiantamento ao depositante (cheque especial); contas para depósitos a prazo e para depósitos à vista (conta corrente); crédito rural oficial para investimento e custeio (especialmente do Pronaf para a agricultura, pesca e aquicultura); seguros; crédito para custeio pesqueiro, aquícola, pecuário e agrícola e para investimento rural (com recursos próprios); empréstimo pessoal; recebimento de contas de água, luz, telefone e outras tarifas; pagamento de títulos; fornecimento de cartão de débito e de talão de cheques. De acordo com as negociações com outros agentes financeiros, futuramente a cooperativa poderá atuar como correspondente bancário.

Destacar que a organização atenderá uma parcela da comunidade que, até então, se encontra pouco integrada ao SFN, bem como de pessoas que nunca tiveram contas em bancos. A partir da adoção de processos educativos e outras formas de apoio às atividades produtivas dos associados, a cooperativa de crédito fomentará a inclusão financeira por meio do recrutamento de associados excluídos do sistema financeiro convencional, contribuindo na inclusão social de parcela importante da população e dinamizando a economia da região de abrangência.

### **2.3 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A caracterização dos municípios corresponde a um diagnóstico socioeconômico para se verificar as condições de sustentabilidade econômica, social e institucional de uma cooperativa de crédito. Não é, portanto, apenas a descrição de um agrupamento de dados desconexos sobre a situação dos municípios, mas uma análise do ambiente no qual a cooperativa pretende atuar, com ênfase nas suas potencialidades e desafios.

Recomenda-se que o grupo organizador procure o apoio técnico de profissionais com experiência e capacitação para realizar esse diagnóstico. Nas regiões em que os eventos climáticos são frequentes e afetam fortemente a produção e a renda agrícola, pesqueira e aquícola é fundamental pensar em como a cooperativa se protegerá de possíveis perdas. Identificar situações de degradação, poluição e danos ambientais provocados por atividades econômicas é da mesma forma essencial. Informações sobre as condições naturais da região onde será constituída a cooperativa são encontradas em órgãos responsáveis pelo meio ambiente, entidades ambientalistas, universidades, ONG etc. Organizar reuniões com especialistas pode contribuir na definição de estratégias de negócios e medidas de gerenciamento de riscos das cooperativas de crédito. A mobilização desses especialistas tem por finalidade, também, a busca de auxílio ao grupo organizador na tarefa de sistematizar essas discussões e colaborar na elaboração do projeto de constituição.

Conhecer as características sociais da população local, tais como renda, principais ocupações, nível educacional, condições de moradia e de saúde é fundamental. Tais características são especialmente importantes nas estratégias que a cooperativa estabelecerá para contribuir com a melhoria das condições de vida da população local. Da mesma forma, o conhecimento aprofundado das características naturais (solo, relevo, clima, águas, matas etc.) permite que novos projetos de atividades econômicas sejam concebidos. A presença de belezas naturais, diversidade ambiental, ecossistemas naturais, formas tradicionais de produção e atividades culturais locais representam atrativos para se incrementar o turismo ou para se oferecer serviços ainda não explorados na região. As diferentes modalidades de práticas aquícolas, pesqueiras e agrícolas de menor impacto sobre o meio ambiente (agroecologia, agricultura orgânica, de precisão...), a exploração de oportunidades de negócios ligados à preservação do meio ambiente e o fortalecimento da cultura local devem ser estimuladas pelas cooperativas de crédito.

O projeto da cooperativa precisa considerar que, muitas vezes, atividades econômicas dos demais setores, não só agrícolas e pesqueiras, são afetadas por variações sazonais no ambiente. Portanto, levar em conta os riscos e as potencialidades ambientais, bem como as oscilações nas atividades econômicas

ao longo do ano, são elementos básicos para se estabelecer o projeto de constituição e se planejar a gestão da cooperativa de crédito.

As dinâmicas dos setores econômicos podem ser analisadas e apresentadas no projeto de constituição por meio de dados sobre as condições de ocupação da população. O Cadastro Central de Empresas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fornece, por exemplo, informações sobre o número de pessoas ocupadas em cada setor de atividade para cada ano. Esses dados permitem identificar quais setores geram mais ocupações nos municípios.

A descrição e a análise da evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e a compreensão da dinâmica macro-econômica são outros importantes instrumentos de avaliação das condições econômicas dos municípios onde será criada a cooperativa de crédito. Por meio da análise do PIB podem ser verificadas as condições de crescimento, de estagnação ou de retração da produção de riquezas do território. O dimensionamento das atividades pesqueiras e aquícolas podem ser estimados por meio do programa Estatpesca do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Dados complementares da produção e do número de pescadores e aquicultores são obtidos junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura e órgãos de assistência técnica. O Ministério do Trabalho e Emprego fornece o número de beneficiários do seguro defeso.

Em relação ao desempenho das atividades agropecuárias municipais, os dados da Pesquisa Agrícola Municipal e da Pesquisa da Pecuária Municipal, ambas do IBGE<sup>10</sup>, permitem identificar as atividades agrícolas e pecuárias que apresentaram maior crescimento nos últimos anos. Tais informações são fundamentais para definir as prioridades de financiamento das cooperativas de crédito. Além disso, o último Censo Agropecuário fornece elementos para se dimensionar a importância da agricultura familiar na região. Na sequência, apresenta-se os principais aspectos a serem analisados na caracterização dos municípios da área de abrangência da cooperativa.

## 2.4 ASPECTOS HISTÓRICOS

Importa destacar aqui os aspectos relevantes da história dos municípios que fazem parte da área de abrangência da cooperativa, enfatizando processos e fatos que explicam a situação atual do desenvolvimento da região. Normalmente, nesse ponto é discutido como se deu a ocupação do território, apresentando as razões que levaram à formação dos municípios e da região, tais como políticas de colonização ou o surgimento de atividades que estabeleceram novos ciclos econômicos. Cabe também indicar quais foram as principais mudanças institucionais ocorridas ao longo do tempo, a exemplo de emancipações de novos municípios, criação de fóruns territoriais correlacionados a políticas públicas, áreas de preservação ambiental, instalação de hidrelétricas ou de grandes projetos que impactaram a socioeconomia regional (reflorestamento, empresas privadas, etc). As crises e os motivos que resultaram em mudanças substanciais nas características socioeconômicas dos municípios são especialmente reveladoras de seus processos históricos. É importante descrever ainda a história das organizações (como foram criadas, como se consolidaram ou como eventualmente fracassaram) e das políticas públicas relevantes implementadas nos municípios. A instalação ou a falência de grandes empresas são, da mesma forma, eventos históricos que costumam alterar os rumos do desenvolvimento de uma região<sup>11</sup>.

10 Essas informações podem ser obtidas no site [www.sidra.ibge.gov.br](http://www.sidra.ibge.gov.br)

11 Livros, relatórios de pesquisa, teses e reportagens sobre as regiões são as principais fontes de informações históricas. Mas como o grupo não terá muito tempo para se dedicar à pesquisa histórica, é mais produtivo consultar trabalhos que apresentem de forma sistematizada e sintética a história da região onde será criada a cooperativa. O trabalho pode ficar ainda mais interessante se em uma ou mais reuniões da comissão de apoio ou do grupo organizador forem convidadas pessoas para apresentar a história da região e debater como essa história pode contribuir para a formação e o bom funcionamento da cooperativa de crédito.



## 2.5 ASPECTOS NATURAIS

É essencial descrever as características ambientais relevantes para as atividades econômicas com que a cooperativa irá se defrontar em seus financiamentos. Citar também se existe uma sazonalidade nas atividades econômicas da região e se há riscos de grandes variações climáticas, como secas, geadas intensas, enchentes etc.

## 2.6 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A análise demográfica tem como objetivo compreender quais são as características populacionais e as tendências do desenvolvimento da região onde funcionará a cooperativa de crédito. Pode ajudar ainda a se estimar o tamanho do mercado de serviços financeiros para a população local. Nesse item é essencial descrever as principais características atuais e o histórico da dinâmica populacional -crescimento, estabilidade ou decrecimento populacional- dos municípios e da região como um todo. Para isso, os indicadores mais importantes a serem analisados são a população total, rural e urbana, população por sexo, faixa etária e densidade demográfica. As Tabelas abaixo são exemplos de informações a serem elaboradas<sup>12</sup>:

12 Os dados demográficos de cada município podem ser obtidos no site do IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)) referentes aos censos e contagens populacionais.

**Tabela - Características gerais da população dos municípios da área de abrangência da cooperativa (ano)**

Município	População			Densidade populacional
	Total	Urbana	Rural	

Fonte: IBGE

**Tabela - População dos municípios da área de abrangência da cooperativa de crédito, segundo o sexo (ano).**

Município	População total	Homens	Mulheres

Fonte: IBGE

**Tabela - População dos municípios da área de abrangência da cooperativa, segundo a faixa etária (ano).**

Município	População total	Pessoas de 0 a 14 anos	Pessoas de 14 a 19 anos	Pessoas de 19 a 29 anos	Pessoas de 29 a 59 anos	Pessoas com mais de 59 anos

Fonte: IBGE

**Tabela - Evolução da população total, rural e urbana dos municípios da área de abrangência da cooperativa**

Município	Ano 2010			Ano 2000			Ano 1990		
	Total	Rural	Urbana	Total	Rural	Urbana	Total	Rural	Urbana

Fonte: IBGE

As informações demográficas descritas no projeto de constituição não se resumem a uma sequência de números na forma de tabelas. Uma análise das informações de cada tabela precisa apontar os aspectos relevantes aportados. Um recurso muito útil nessa tarefa consiste em comparar os dados da região com as médias do estado, elucidando porque ocorrem diferenças locais em relação ao verificado na escala estadual. É oportuno explicar, por exemplo, a estabilidade, aumento ou diminuição da população local, tendo por base a taxa de variação estadual. Essa análise comparativa pode ser estendida para a incidência percentual de mulheres e homens; o aumento ou diminuição da população rural e urbana, etc. No caso das comunidades pesqueiras litorâneas que se urbanizaram é importante destacar que a maioria dos pescadores e aquicultores residem nas zonas consideradas urbanas pelo IBGE, mas continuam desempenhando atividades classificadas como rurais pelo Banco Central. Nesse caso deve-se também apontar a incidência da pluriatividade (exercício de outras atividades remuneradas por membros das famílias) no seio dessas famílias. Esse aspecto deve ser também ressaltado quando for importante na conformação das outras regiões de atuação da cooperativa.

## 2.7 ASPECTOS SOCIAIS

O indicador mais importante a ser apresentado no projeto de constituição é o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). Ele pode ser obtido no Atlas do Desenvolvimento Humano, no site do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ([www.pnud.org.br/atlas](http://www.pnud.org.br/atlas)). O IDH permite que se apresente também no projeto análises sobre as condições sociais gerais da população por meio de uma abordagem comparativa com os demais municípios. Essa análise pode ser feita, de forma mais específica, levando-se em conta a situação da renda (IDH Renda), da educação (IDH Educação) e da

longevidade (IDH Longevidade). Seguindo a recomendação dos itens anteriores, além de trazer o valor do IDH dos municípios da área de abrangência, os dados do estado e do país servem de parâmetro para a análise e para incluir explicações sobre os dados apresentados.

## 2.8 ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

A dinâmica econômica pode ser detalhada no projeto de constituição analisando-se o PIB por setor: agropecuária, pesca, aquicultura, indústria, comércio e serviços. Assim é possível verificar quais são os setores predominantes em cada município e quais apresentaram maior crescimento nos últimos anos. O Cadastro Central de Empresas do IBGE fornece informações sobre o número de pessoas ocupadas em cada setor de atividade, para cada ano na última década. As Tabelas, a seguir, ilustram como esses dados podem ser inseridos no projeto de constituição.

**Tabela - Evolução do PIB nos municípios da área de abrangência da cooperativa de crédito**

Município	1980	1985	1990	1993	1996	2006	2010

Fonte: IBGE

**Tabela - Composição setorial do PIB nos municípios da área de abrangência da cooperativa de crédito**

Município	PIB Total	PIB da Indústria	PIB da Agropecuária	PIB do Comércio	PIB do Setor de Serviços

Fonte: IBGE

**Tabela- Evolução do número de pessoas ocupadas por atividade nos municípios da área de abrangência da cooperativa de crédito\***

Setor /Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal							
Pesca							
Indústrias extractivas							
Indústrias de transformação							
Construção							
Comércio							
Administração pública							
Educação							
Outros serviços							
Outros							

Fonte: IBGE

Os dados sobre o número de organizações financeiras, volume de poupança em depósitos bancários e volume de crédito concedido pelos bancos são obtidos nos sites do Banco Central do Brasil. A discussão das informações da tabela abaixo precisa ser complementada com elementos qualitativos referentes aos serviços bancários obtidos com informantes-chave, a exemplo de municípios, comunidades, atividades econômicas e categorias socioprofissionais com pouco ou sem acesso ao serviços financeiros.

**Tabela - Características gerais do mercado financeiro local**

Município	Número de organizações financeiras	Volume de crédito concedido - R\$	Valor dos depósitos e aplicações em organizações financeiras - R\$

Fontes: BANCO CENTRAL/IBGE

É necessário descrever os principais mercados que os futuros sócios estão inseridos. A estimativa do tamanho do público a ser mobilizado pela cooperativa de crédito rural pode ser apresentada pela identificação do número de estabelecimentos agrícolas familiares e de pescadores e aquicultores dos municípios: dados a serem obtidos no site da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Banco de Dados da Agricultura Familiar ([www.incra.gov.br/sade/default.asp](http://www.incra.gov.br/sade/default.asp)) e por meio de consulta ao Ministério da Pesca e Aquicultura, além de dados complementares disponíveis em organizações que atuam na região. Essas informações podem ser demonstradas no projeto de constituição de acordo com a Tabela abaixo:

**Tabela - Indicadores sobre atividades do público potencial na área de abrangência da cooperativa**

Indicador / município	Município 1	Município 2	Município 3	Total da Área de Abrangência
Total de Estabelecimentos Agrícolas (nº)				
Estabelecimentos agrícolas familiares (nº)				
Estabelecimentos agrícolas patronais (nº)				
Pescadores e aquicultores (nº)				
Cultivos aquícola e de maricultura (Área)				
Embarcações artesanais (nº)				
Embarcações industriais (nº)				

Fonte: Banco de Dados da Agricultura Familiar – MDA e MPA.

Esses dados precisam ser complementados com informações qualitativas a respeito da situação econômica e social da pesca artesanal, aquicultura e agricultura familiar nos municípios. Para isso, torna-se necessário demonstrar as condições de acesso dos pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares ao crédito. A primeira análise é sobre o número de contratos de Pronaf realizados nos municípios. Essa informação é obtida no site da Secretaria de Agricultura Familiar, que disponibiliza informações sobre o número e o valor dos contratos, por modalidade (custeio e investimento). O principal, nesse caso, consiste em analisar a evolução do acesso ao crédito. Nesse site é possível verificar, também, a distribuição de recursos para custeio e para investimento. Tais informações podem ser apresentadas conforme a Tabela a seguir:

**Tabela - Evolução do número de contratos do Pronaf, custeio e investimento, nos municípios da área de abrangência da cooperativa de crédito**

	Ano / Enquadramento	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Município 1	Custeio							
	Investimento							
	Subtotal							
Município 2	Custeio							
	Investimento							
	Subtotal							
Área de abrangência	Custeio							
	Investimento							
	Total							

Fonte: MDA, [www.pronaf.gov.br](http://www.pronaf.gov.br)

O objetivo principal é identificar os elementos que dificultam ou contribuem para o acesso de pescadores, aquicultores e agricultores ao Pronaf. Se não há uma evolução do número de contratos, deve-se apontar que fatores provavelmente bloqueiam o acesso aos recursos. A Tabela seguinte apresenta os volumes de crédito disponibilizados no mesmo período nos municípios e na área de abrangência total.

**Tabela - Evolução nos valores de Pronaf-Crédito, custeio e investimento, nos municípios da área de abrangência da cooperativa de crédito (R\$)**

	Ano / Enquadramento	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Município 1	Custeio							
	Investimento							
	Subtotal							
Município 2	Custeio							
	Investimento							
	Subtotal							
Área de abrangência	Custeio							
	Investimento							
	Total							

Fonte: MDA, [www.pronaf.gov.br](http://www.pronaf.gov.br).

Trata-se de demonstrar o total de recursos já aplicados na região, bem como informar os valores com os quais a cooperativa poderá operar ao atuar com esse tipo de financiamento. Nos casos onde se constata uma demanda reprimida de recursos desse Programa, uma análise prospectiva deve estimar a sua expansão em termos de número de beneficiados e volume de recursos.

## 2.9 MOTIVAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DOS PROPONENTES

O projeto precisa destacar os principais motivos que fizeram emergir a proposta de criação da cooperativa. Inicialmente, os problemas e deficiências do mercado financeiro local, como também os

esforços já realizados para superar as limitações existentes devem ser expostos com clareza. Em muitos lugares, o acesso ao Pronaf ocorre graças ao trabalho dos sindicatos, colônias e das demais associações de produtores (ou outras organizações de apoio), sem maiores esforços dos bancos. Assim, convém mencionar o número de beneficiários que tiveram suas propostas de crédito preparadas com a ajuda dessas organizações na última safra. É importante especificar ainda quais são as expectativas que os fundadores e colaboradores têm em relação à cooperativa.

Entre as ações que a futura cooperativa efetuará, a ênfase deve recair nas melhorias de acesso ao crédito oficial; ampliação da capacidade de poupança local e aplicação dos recursos captados na própria região; prestação de atendimento financeiro mais adequado às necessidades do público-alvo; estímulo ao espírito cooperativo entre os associados e a população em geral; realização de processos de formação e capacitação permanentes; melhorias da assistência técnica nos financiamentos produtivos dos associados; participação nas discussões de planejamento territorial; apoio a ações de preservação do meio ambiente e de implantação de modelos de desenvolvimento mais sustentáveis no tocante à inclusão social. Neste tópico é preciso deixar claro como se dará o controle social da cooperativa, com destaque para as organizações e redes que participam da elaboração da proposta.

## **2.10 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ORGANIZAÇÃO**

Sempre que possível, convém formular uma síntese da missão, dos princípios e dos valores do sistema de crédito ao qual a cooperativa pretende se vincular. Além disso, os objetivos relacionados à atuação da futura cooperativa de crédito na sua área de abrangência precisam ser apresentados de forma clara, sintética e realista. Ou seja, os objetivos devem ser condizentes com a capacidade de execução e com as finalidades da cooperativa.

## **2.11 GRUPO ORGANIZADOR**

Aqui deve-se indicar que um grupo organizador está conduzindo os trabalhos de constituição, seguido de uma apresentação dos processos de formação desse grupo, de divulgação, de articulação do quadro social da futura cooperativa, de contatos junto às entidades parceiras e de negociação de recursos com os principais apoiadores da iniciativa. O grupo organizador selecionará de quatro a cinco pessoas para assumir legalmente as negociações da cooperativa perante o Banco Central. Os seus principais dados (endereço, telefone e endereço eletrônico) devem constar no projeto de constituição conforme a Tabela a seguir.

**Tabela – Dados dos organizadores responsáveis pela cooperativa de crédito**

Nome	Endereço	Telefone	E-mail	RG	CPF

## **2.12 RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO**

É necessário apontar também quem são os responsáveis técnicos pela elaboração do projeto de constituição e seus contatos (endereço, telefone e e-mail)<sup>13</sup>. Entre esses responsáveis técnicos recomenda-se a participação de, no mínimo, um integrante do grupo organizador. No caso de cooperativas que pretendem filiar-se a uma central, é preciso informar os dados dos dirigentes que acompanharam o processo, conforme aponta a Tabela a seguir. Quando a cooperativa se originar de um PAC, o projeto de constituição informa que será feito um desmembramento e não a criação de uma nova cooperativa.

<sup>13</sup> Quase sempre, os técnicos do BC que analisarão o projeto necessitam entrar em contato com os proponentes para esclarecer dúvidas ou solicitar informações adicionais. A dificuldade em contatar essas pessoas pode ser motivo para atrasos e mesmo o indeferimento do projeto de constituição da nova cooperativa.

**Tabela – Dados dos responsáveis pelo projeto de constituição da cooperativa de crédito**

Nome	Endereço	Telefone fixo / celular	E-mail
(Membro do grupo organizador)			
(Assessor técnico)			
(Membro da Central – se existir)			

## 2.13 DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ASSOCIADO

Na maioria das vezes, as cooperativas de crédito solidárias são articuladas para auxiliar pessoas em dificuldades financeiras. Elas atendem demandas relacionadas ao financiamento da produção, comercialização e consumo, além de minorar situações de emergência e de insegurança. O conhecimento sobre as necessidades a respeito das demandas e potencialidades econômico-financeiras do público preferencial é, portanto, fator chave para se determinar o tipo de cooperativa de crédito a ser criada. Tais informações são relevantes para se definir as parcerias, o sistema, a governança e o perfil que a cooperativa pretende seguir (horizontal ou vertical). Essas informações, associadas aos dados sobre a oferta local de serviços financeiros, são componentes importantes na análise da viabilidade da futura cooperativa.

A desigualdade socioeconômica brasileira faz com que a pobreza esteja presente mesmo em zonas de economias dinâmicas. Grande parte dos micros, pequenos e médios empreendedores de atividades pesqueiras, dos proprietários de pequenos negócios e dos trabalhadores autônomos brasileiros tem uma renda baixa e irregular, devido à instabilidade e à informalidade de suas atividades econômicas. Além disso, apresentam precárias condições de trabalho, limitado nível educacional e reduzida inserção em programas de proteção social. Ao atender as diversas categorias de pescadores, aquicultores, agricultores familiares e de microempreendedores ligados a essas atividades, os serviços financeiros e educativos prestados por uma cooperativa de crédito podem diminuir o estado de incerteza em que vivem os segmentos sociais mais pobres. As principais características do público-alvo que precisam ser consideradas nas análises sobre a viabilidade de uma cooperativa de crédito são as seguintes:

- ativos próprios (terra, pequenas embarcações e/ou capital fixo);
- mão-de-obra familiar ou complementar com assalariados não registrados e sistemas de parceria (meeiros, parceiros e ambulantes) ou partilhas em se tratando da pesca artesanal;
- instalações semi-permanentes ou móveis;
- na maioria das unidades familiares produtivas não existe a divisão tradicional entre capital e trabalho – seus integrantes são ao mesmo tempo “patrão e empregado”. Em muitas das unidades onde se observa algum tipo de assalariamento ou parceria, as relações trabalhistas são informais (sem carteira assinada ou contrato);
- mercados imperfeitos e dificuldades de acesso aos mercados em geral;
- acesso às tecnologias e à assistência técnica adequadas;
- não há uma separação clara entre a gestão das finanças familiares e a dos negócios;
- as relações e as negociações com os clientes são personalizadas (associam-se relações pessoais e de parentesco às decisões dos negócios);
- em geral, o conhecimento técnico é obtido via experiência e tradição e não por meio de canais de educação e capacitação formais;
- em muitos locais, devido à fragilidades das organizações e da representação política dos sindicatos, colônias de pescadores e associações, os produtores têm dificuldades para acessar infraestruturas básicas (água, energia, vias de transportes e políticas públicas etc.);
- como não participam do sistema de crédito formal, os produtores, na sua maioria, são excluídos das políticas públicas de financiamentos;

- quando geram renda excedente exercem sua capacidade de poupar, embora isso nem sempre ocorra na forma monetária.

Essas características reforçam a necessidade das cooperativas de crédito solidárias disporem de produtos e serviços financeiros adequados às demandas e capacidades das pessoas de menor renda. Além disso, mesmo quando fundadas pelo público da pesca artesanal, aquicultura e agricultura familiar, as cooperativas de crédito não devem se pautar por interesses setoriais. Embora a maioria das cooperativas de crédito rural seja constituída para auxiliar prioritariamente essas categorias, a sua constituição deve ser encarada de maneira mais ampla, pois seus benefícios poderão se estender futuramente para outros segmentos sociais e setores econômicos. Para fortalecer os processos de desenvolvimento territorial, os dirigentes de cooperativas de crédito precisam participar ativamente dos fóruns, conselhos e outros organismos de planejamento territorial.

Neste item é reafirmado que o público-alvo da cooperativa são as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem de forma efetiva e predominante atividades agropecuárias, extrativistas, captura e transformação do pescado ou produções aquícolas. Também podem se associar pessoas jurídicas (empresas) ligadas a essas atividades; pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social as mesmas atividades econômicas dos associados; aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de filiação; pais, cônjuges ou companheiros, viúvos filhos, dependentes legais e pensionistas de associados vivos ou falecidos; e seus próprios empregados. Além desses, os empregados e pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços em caráter não eventual aos pescadores, aquicultores e agricultores e suas organizações, tais como feirantes, pequenos comércios e serviços de apoio a esses públicos, artesanato, turismo rural e agroindustrialização são considerados aptos a se associar à cooperativa.

Uma estimativa do total de sócios potenciais da cooperativa precisa constar do projeto. Esse universo pode ser relacionado com o total de pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares existentes na área de abrangência. O número de sócios ativos em sindicatos de trabalhadores rurais, associações de aquicultores e colônias de pescadores é também indicador do público potencial da cooperativa.

Na descrição das principais atividades desenvolvidas pelos pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares da região, mencionar os arranjos produtivos locais e as cadeias produtivas em que estão inseridos ou se relacionam, além das atividades com potencial de inserção e de crescimento. É essencial descrever a existência de grupos de cooperação, associações e outras modalidades de cooperativas, indicando o número de sócios que participam das mesmas.

## **2.14 QUADRO SOCIAL**

No projeto é necessário constar a relação de todos os sócios-fundadores. Embora pela legislação brasileira baste vinte pessoas para se fundar uma cooperativa, é interessante que o número de fundadores fique em torno de 25. Como os órgãos oficiais realizam uma checagem da situação cadastral por meio do CPF dos integrantes, caso ocorra a restrição de alguns nomes, estes poderão ser retirados da lista original sem gerar o cancelamento de todo o processo pela insuficiência de sócios-fundadores. Por outro lado, recomenda-se que o grupo de fundadores não seja muito grande. Sendo a pesquisa dos nomes criteriosa, quanto maior for o número de pessoas a serem analisadas maiores serão as chances das restrições cadastrais causarem atrasos no processo de constituição. A Tabela a seguir apresenta um exemplo de como apresentar os dados dos associados fundadores.

**Tabela – Dados dos sócios fundadores da cooperativa de crédito**

Nome	CPF	RG	Município	Comunidade

## **2.15 EVOLUÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

O projeto de constituição apresenta uma previsão de crescimento do número de associados e informa que essa estimativa está de acordo com a capacidade de mobilização e com o universo de famílias ligadas às atividades afins da cooperativa existentes dentro da sua área de abrangência. Os critérios para admissão de novos sócios são importantes para garantir que a cooperativa mantenha a relação de proximidade e possa desenvolver ações adequadas às demandas de um quadro social ativo. Nesse item deve constar ainda como os proponentes pretendem desenvolver, com a ajuda das entidades parceiras e demais pessoas envolvidas, sua estratégia de ampliação do quadro social. É essencial incluir um quadro com a projeção de crescimento do número de sócios para os três primeiros anos e dados referentes ao público potencial, conforme as Tabelas abaixo.

**Tabela - Evolução prevista para o número de sócios**

Ano	Número de sócios
I	
II	
III	

**Tabela - Potencial de sócios por município e total da área de abrangência da cooperativa de crédito rural**

Tipo de público	Nº potencial de sócios			
	Município 1	Município 2	Município 3	Total
Pescadores artesanais				
Pescadores industriais				
Aquicultores familiares				
Agricultores familiares				
Trabalhadores rurais assalariados				
Aposentados rurais				
Outros				
<b>TOTAL</b>				

## **2.16 CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS DE ASSOCIAÇÃO**

Além de respeitar as normas de associação da legislação em vigor para os tipos de cooperativa de crédito, o estatuto definirá as demais regras para a filiação dos associados. No projeto é necessário prever as principais condições que a cooperativa exigirá dos interessados. Geralmente, essas condições consistem na aprovação pelo Conselho de Administração; não ter registro de protestos e nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo (CCF); não ter restrições com seu CPF; subscrever e integralizar no mínimo 50% das quotas-partes na forma prevista no estatuto; assinar o livro ou ficha de matrícula.

## **2.17 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PADRÃO DE GOVERNANÇA DA COOPERATIVA**

Nesse tópico deve-se apresentar como serão compostos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da futura cooperativa, em consonância com as normas do Banco Central. Recomenda-se que o Conselho de Administração seja composto pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e mais quatro Conselheiros, eleitos entre os associados na Assembleia Geral. A sua composição pode ser ampliada para contemplar o conjunto de municípios da área de abrangência da cooperativa. Os mandatos têm duração máxima de quatro anos e precisam renovar no mínimo um terço a cada eleição,

observando a regra de que número fracionário deve ser arredondado para cima. Já o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, todos associados e eleitos em Assembleia Geral. A duração do mandado pode ser de até três anos, devendo ocorrer renovação de dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

No momento da criação, os futuros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser escolhidos, obrigatoriamente, entre as pessoas pertencentes ao grupo de fundadores. Esses Conselhos deverão ser compostos, portanto, por pessoas de reconhecida e respeitada atuação na vida pública das comunidades dos municípios que integram a área de abrangência. Elas devem demonstrar motivação e interesse em colaborar com a organização. Nessa escolha leva-se também em conta o grau de escolaridade e/ou conhecimento sobre o trabalho cooperativo, sem que isso impeça que pessoas analfabetas ou com baixa educação formal possam integrar o quadro de sócios-fundadores e os Conselhos. Além disso, recomenda-se vivamente a participação de mulheres e de pessoas jovens, pois diversos estudos demonstram a elevada capacidade gerencial das mulheres, além de que os associados jovens apresentam maior motivação e predisposição para efetuar cursos de formação.

As normas de funcionamento, controle e gestão que compõem a governança corporativa devem ser apresentadas no projeto, realizando-se as adaptações de acordo com a estrutura que a cooperativa irá assumir. Caso as cooperativas singulares sejam filiadas às centrais e/ou disponham de bases de serviços, deve-se descrever no projeto a divisão de atribuições com cada nível organizacional. Como exemplo, as cooperativas singulares atendem os associados e contribuem com a sua formação; as bases de serviço auxiliam as cooperativas na capacitação dos dirigentes e funcionários e prestação dos serviços necessários ao seu funcionamento; e a central representa legalmente o sistema, estabelecendo parcerias e fiscalizando as demais esferas.

Como as cooperativas não visam lucros e atendem somente seus associados, sua administração e atendimento devem ser adequados às necessidades locais e trabalhar com baixo custo. Os administradores são escolhidos entre os integrantes do próprio conselho de administração, sendo liberados com salários ou diárias para prestarem expediente diário na cooperativa. A sua remuneração ocorre de acordo com os dias trabalhados, seguindo os valores fixados pelo sistema de acordo com o patrimônio líquido de cada cooperativa. Para propiciar o atendimento de qualidade ao público, as cooperativas complementam o trabalho dos administradores com a contratação de funcionários que recebem formação no próprio sistema. Nesse sentido, os responsáveis pela elaboração do projeto deverão formular ou adaptar, no caso de uma central já possuir um plano dessa natureza, um programa de formação para os diretores, funcionários e associados, de maneira que possam melhor administrar a cooperativa.

## **2.18 CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES**

A criação de cooperativas de crédito singulares exige a capacitação prévia e continuada de seus dirigentes e funcionários, sendo que o programa de formação deve ser apresentado no projeto de constituição. Além da formação teórica, deve-se buscar o treinamento prático por meio de estágios em cooperativas em operação. Os sistemas possuem ainda programas de capacitação continuada e promovem o fluxo de informações entre as singulares e os diferentes níveis. A dificuldade de realizar a capacitação em cooperativas solteiras (não vinculadas a algum sistema) contrasta com a maior necessidade de formação dos seus dirigentes e funcionários, pois terão maiores dificuldades para receber apoio de forma continuada. Assim, mesmo quando as cooperativas são criadas em regiões distantes dos sistemas existentes, recomenda-se firmar parcerias com esses sistemas e intensificar a formação dos seus quadros antes da abertura da cooperativa.



## 2.19 FORMAS DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A divulgação de programas e materiais informativos próprios ou em parcerias que a cooperativa utilizará para as deliberações das assembleias gerais, demonstrações financeiras, pareceres de auditorias e atos da administração devem constar no projeto de constituição. Dentre os meios disponíveis podem ser destacados: os agentes comunitários de desenvolvimento da própria cooperativa; as pré-assembleias nas comunidades antes das assembleias gerais; as reuniões regulares nas comunidades; a divulgação nas celebrações religiosas das comunidades; as emissoras de rádio; o informativo do sistema; panfletos anexados nas sedes das associações, comunidades, transportes coletivos e da Prefeitura Municipal; jornal de circulação no município e região, internet e outros meios digitais.

## 2.20 ESTRATÉGIAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A promoção de reuniões periódicas da cooperativa nas comunidades, bem como sua periodicidade, condições de logística (transporte, comunicação etc.) e participação de entidades parceiras são previstas no projeto. É recomendável descrever como serão realizadas as ações de

descentralização das decisões e promovidos cursos e eventos de motivação e de esclarecimento sobre a responsabilidade dos cooperados na gestão da cooperativa. Nessa esfera é preciso destacar a formação dos agentes comunitários de desenvolvimento, que terão papel central na articulação entre a comunidade e a direção da cooperativa.

## **2.21 CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ALÇADAS**

As liberações de créditos com recursos próprios serão realizadas por um Comitê de Crédito cuja constituição consta no projeto. Esse Comitê é formado por quatro ou cinco membros: Diretor Presidente, Secretário e mais duas ou três pessoas escolhidas pelo Conselho de Administração. Esses membros são escolhidos e indicados em ata, na primeira reunião do Conselho de Administração da cooperativa. O conselho de administração, a central de serviços e a cooperativa central de crédito, quando existentes, também fazem parte da estrutura de liberação de crédito e essas instâncias trabalham com alçadas de decisão diferenciadas.

As alçadas de crédito são fundamentais para a aplicação correta dos financiamentos e elas serão rigorosamente respeitadas pela cooperativa, sendo determinadas de acordo com parâmetros percentuais sobre o patrimônio líquido ou em valores previamente definidos. Alguns sistemas possuem alçadas de liberação definidas pela central de acordo com o patrimônio líquido da cooperativa singular, que devem ser seguidas pelas novas associadas. Segue abaixo, um exemplo desse tipo de divisão de incumbências e responsabilidades relacionadas à aprovação de projetos de crédito:

- até o valor de R\$ 1.500,00: diretor liberado;
- de R\$ 1.500,01 a R\$ 4.500,00: comitê de crédito da cooperativa;
- de R\$ 4.501,00 a R\$ 15.000,00: comitê ampliado da cooperativa;
- de R\$ 15.001,00 a R\$ 60.000,00: comitê da base regional;
- acima de R\$ 60.000,00: comitê da central de crédito.

Segundo as normas do Banco Central, a cooperativa pode permitir um endividamento por sócio de até 15% do seu patrimônio líquido. Além de contribuir com a pulverização de riscos, essa medida permite uma melhor distribuição do crédito entre os integrantes do seu quadro social.

## **2.22 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS**

Nesse item deve-se assinalar que a estruturação da cooperativa será acompanhada da elaboração de um manual de controles internos, tendo por base o manual operacional do sistema ao qual a cooperativa está vinculada (se for o caso). A cooperativa é obrigada a efetuar duas auditorias internas e uma de balanço a cada ano. No caso de cooperativas filiadas a uma central de crédito, essas auditorias poderão ser efetuadas pela central. Para as cooperativas que não são filiadas a uma central, citar que o trabalho será efetuado por uma empresa contratada ou por meio de convênios com centrais que tenham boa credibilidade junto ao Banco Central. Além das auditorias e da fiscalização, as cooperativas singulares de crédito vinculadas a uma central recebem o apoio técnico de pessoas com maior experiência na gestão dessas organizações. Ao trabalharem com várias organizações e gerirem o fluxo de informações, as centrais e bases de serviço permitem antecipar as adversidades, garantindo maior segurança ao sistema.

Já a fiscalização do crime de Lavagem de Dinheiro, conforme definido pela Lei 9.613 de 03/03/1998, ocorre por meio do treinamento dos funcionários e registro de todas as movimentações que ultrapassam R\$10.000,00, extraídos diariamente do sistema. Essa metodologia permite identificar qualquer variação anormal na movimentação média trimestral dos associados, devendo ser agregada aos demais relatórios individuais de movimentação de conta corrente em geral.

## **2.23 FILIAÇÃO À CENTRAL E FUNDO GARANTIDOR**

A cooperativa pode se filiar ou não a uma central de crédito. De qualquer forma, essa informação deve estar clara no projeto, bem como o sistema ao qual ela pretende se interligar. Além disso, é relevante informar se fará parte de algum tipo de fundo garantidor. Até o momento a maioria dos sistemas está formulando um sistema garantidor, mas poucos estão implantados.

## **2.24 PREVISÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES**

No projeto de constituição recomenda-se constar que após a sua homologação pelo Banco Central, a documentação da cooperativa será encaminhada para registro na Junta Comercial. Assinalar ainda que o grupo organizador está ciente de que deverá prever a abertura de portas da cooperativa de crédito em no máximo cento e vinte dias depois de emitida a autorização de funcionamento e o arquivamento dos documentos da cooperativa pelas autoridades competentes. O Banco Central será notificado, previamente, da data de início das atividades.

## **2.25 INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Especificar que o capital social será dividido em cotas-partes, quantificando o seu valor. Geralmente, cada cota é valorada em um real. Informar também a quantia mínima de cotas partes a ser integralizada por quem deseja se tornar sócio. No projeto deve-se assinalar que o estatuto preverá a necessidade de se integralizar no mínimo 50 % das cotas no ato da associação, citando o valor indicado pelo grupo proponente. No projeto é recomendado especificar o valor total do capital social inicial em cifra (R\$) e por extenso, destacando que, tão logo o projeto seja aprovado e a cooperativa entre em funcionamento, o ingresso de novos associados segundo metas anteriormente estipuladas propiciará um considerável incremento no capital social. Por fim, precisar que a concessão dos empréstimos para cada associado por meio de recursos próprios não ultrapassará dez ou doze vezes os valores de cotas de capital integralizadas, respeitando as condições de exposição de risco por cliente previstas pelo Banco Central.

## **2.26 ESTRUTURA DE TRABALHO**

### **2.26.1 Sede da cooperativa**

O projeto especifica a localização da sede da cooperativa e informa o espaço disponível para realizar o atendimento ao público e para as reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Caso o local da sede seja cedido por alguma instituição parceira recomenda-se informar as condições dessa cedência.

### **2.26.2 Diretores e funcionários**

Informar qual o tempo dedicado pelos diretores para o desenvolvimento dos trabalhos da cooperativa, bem como se está prevista a contratação de um funcionário desde o início das atividades da cooperativa.

### **2.26.3 Equipamentos e tecnologias disponíveis**

Para iniciar o funcionamento da cooperativa, um conjunto equipamentos e um sistema gerencial serão necessários. A Tabela a seguir exemplifica a estrutura mínima exigida para que se possa oferecer os serviços previstos no estatuto. No projeto é preciso explicar como os mesmos serão obtidos e quais os recursos (módulos) do sistema gerencial.

**Tabela – Principais equipamentos para implantar a cooperativa (exemplo)**

Itens (exemplo)	Valor aproximado (R\$)
02 computadores completos	
01 autenticadora	
01 leitora	
01 aparelho de fax	
01 estante para almoxarifado	
05 cadeiras	
01 impressora laser 1800	
01 mesa com 04 cadeiras para reunião	
01 cofre	
01 arquivo	
01 armário	
02 mesas de escritório	
<b>Total</b>	

**2.27 PLANO DE SEGURANÇA**

Informar os itens de segurança que a cooperativa utilizará para se precaver contra roubos. Caso a cooperativa conte com o apoio inicial do sistema de segurança de alguma instituição parceira, a exemplo da extensão do serviço de vigilância da Prefeitura, explicitar essa colaboração, indicando como a mesma será substituída por mecanismos de proteção mais complexos e eficazes à medida que a cooperativa for expandindo seu capital financeiro e zona de atuação.

**2.28 PREVISÃO DE CUSTO FIXO MENSAL**

No projeto de constituição consta uma estimativa dos custos fixos mensais da cooperativa para os primeiros três anos de funcionamento. A Tabela a seguir exemplifica as principais despesas correntes.

**Tabela 2 – Principais despesas no início da cooperativa (R\$)**

Descrição das despesas	1º ano	2º ano	3º ano
Honorários de dirigentes			
Salários de funcionários			
Encargos Sociais (26,2% sobre item 1 e 2)			
Despesas com aluguel			
Despesas de material			
Licenciamento de Software			
Outras despesas			
<b>Total estimado</b>			

É fundamental descrever claramente como serão cobertos esses custos iniciais da cooperativa. Caso exista alguma parceria pré-estabelecida que assumirá parte ou totalmente os custos operacionais da cooperativa, recomenda-se anexar ao projeto de constituição declarações das entidades parceiras. Muitas cooperativas de crédito rural solidárias conseguem apoio de prefeituras, sindicatos, associações de agricultores para auxiliar nos custos ou para instalar sua sede provisória. Sugere-se, também, a

negociação de projetos de apoio junto a Ministérios cujas atuações sejam correlatas aos propósitos da cooperativa (MDA, MPA, MIN...)

## **2.29 ENTIDADES DE APOIO**

É fundamental destacar as entidades que apoiam diretamente a formação da cooperativa, descrevendo o tipo de colaboração que cada uma oferece (treinamento e formação, estruturação técnica, acompanhamento e assistência técnica aos associados, apoio financeiro, apoio político, etc.). As principais parceiras podem ser elencadas da seguinte forma:

**Tabela – Principais parceiras da cooperativa e formas de apoio**

Parceira	Formas de Apoio
Cooperativa central de crédito	
Cooperativa central regional de serviço	
Sindicatos	
Colônias de pescadores	
Associações dos produtores e pescadores	
Prefeitura Municipal	
ONG	
Órgãos de assistência técnica (Emater)	
Sebrae	
Associação comercial	
Câmara de vereadores	
Universidade	
Outros (citar)	

## **2.30 PROJEÇÕES FINANCEIRAS**

### **2.30.1 Previsão dos repasses**

Uma lista dos principais serviços de crédito que a cooperativa pretende operar, contendo uma previsão dos valores que serão movimentados nos três primeiros anos de funcionamento, é uma peça importante do projeto. Como se trata de uma cooperativa de crédito rural, a previsão de repasses do Pronaf (custeio e investimento) representa um dos itens dessa análise prospectiva. Além disso, deve-se informar que a cooperativa firmará convênio com bancos públicos (BNDES, BRDE, Banco do Brasil, Banco do Nordeste etc.) para o repasse do Pronaf aos pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares, segundo orientações e negociações do sistema ao qual está filiada (se for o caso). A Tabela a seguir demonstra como apresentar a previsão dos valores operados:

**Tabela – Previsão dos valores a serem aplicados de Pronaf nos três primeiros anos (R\$)**

Ano	Custeio	Investimento	Total	Média por sócio
I				
II				
III				

### **2.30.2 Previsão de captação (depósitos à vista e a prazo)**

Inicialmente, a captação de recursos tende a não ser tão elevada, mas com a evolução do quadro social uma projeção do seu aumento será prevista no projeto. Considerar neste item a existência de sazonalidade das rendas dos futuros associados decorrentes de períodos de safras da região. A Tabela seguinte ilustra como apresentar a previsão dos valores a serem captados no projeto de constituição:

**Tabela – Previsão dos valores a serem captados nos três primeiros anos de funcionamento (R\$)**

Ano	Depósitos à vista	Depósitos a prazo	Total
I			
II			
III			

### **2.30.3 Previsão de elevação do Capital Social**

Informar que a ampliação do capital social da cooperativa ocorrerá com a evolução do quadro social. As metas de crescimento do capital social representam um aspecto fundamental para o sucesso da cooperativa e precisam ser enfatizadas no projeto. Essa projeção está diretamente relacionada à capacidade de endividamento da cooperativa, de acordo com os parâmetros definidos pelo Banco Central. As metas também levam em conta os limites internos de endividamento estabelecidos pela própria cooperativa para cada associado: o valor máximo dos empréstimos que cada sócio poderá contrair é diretamente proporcional ao seu capital social. A Tabela abaixo resume a previsão de evolução do capital social da cooperativa.

**Tabela – Previsão de formação do capital social**

Ano	Total (R\$)
I	
II	
III	

## **2.31 PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA COOPERATIVA**

Os serviços e produtos que serão oferecidos pela cooperativa se subdividem em duas categorias: recursos próprios e recursos de convênios. Na primeira estão incluídas as contas correntes, os empréstimos pessoais, os empréstimos agropecuários, pesqueiros e aquícolas, e os depósitos a prazo. Na segunda categoria encontram-se os serviços e produtos oferecidos com recursos de convênios, a exemplo do Pronaf custeio e investimento, Micro Crédito BNDES, Programas de Subsídios à Habitação e recebimentos e pagamentos de títulos diversos, água, luz, telefone e outros. Muitos desses serviços dependem da assinatura de convênios de correspondentes bancários com o Banco do Brasil.

### **2.31.1 Acesso dos sócios aos produtos oferecidos**

Uma política de comunicação deve ser instalada na cooperativa para contato com o quadro social, visando dentre outras coisas divulgar os trabalhos e publicar a oferta dos produtos. Entre as formas existentes pode-se destacar:

- Reuniões individuais ou de pequenos grupos de associados com diretores da cooperativa;
- reuniões nas comunidades para divulgação dos produtos;
- divulgação via Agentes de Desenvolvimento e Crédito;
- encontros da cooperativa;

- seminários para novos sócios;
- divulgação nos meios de comunicação (rádios, jornais, internet, etc.);
- assembleias extraordinárias e ordinárias.

### **2.31.2 Política de crédito**

Os recursos oferecidos aos associados na forma de empréstimos pela cooperativa são obtidos seja de políticas públicas operados por bancos oficiais ou privados, seja via captações próprias junto aos associados. Isso será implantado de acordo com as necessidades dos associados, com taxas e prazos apropriados. Para exemplificar, a apresentação pode seguir o modelo abaixo:

- limite de cheque especial - taxa de 6,5% ao mês;
- empréstimos pessoais - taxas variando entre 2% a 4% ao mês;
- custeio e investimento agropecuários e pesqueiro com recursos próprios - taxas variando entre 1,5% a 3% ao mês;
- Pronaf Custeio e Investimento: taxas definidas pelo órgão regulador;

É necessário informar que para as liberações de créditos com recursos próprios serão normalmente adotados os seguintes procedimentos:

- exigência de aval em todas as operações e de garantia real dependendo da linha de crédito e montante liberado;
- análise do cadastro socioeconômico;
- análise da capacidade de pagamento pela diversificação de atividades produtivas;
- verificação da área disponível no estabelecimento agropecuário ou aquícola;
- verificação da área de produção aquícola e do porte das embarcações de pesca;
- estudo sobre a viabilidade do empreendimento;
- visita ao empreendimento ou local de trabalho do associado;
- consulta ao Serasa e ao SPC;

### **2.32 FONTES DE INFORMAÇÕES**

Devem constar no projeto as referências utilizadas e as principais fontes de dados consultadas, a exemplo de documentos obtidos junto às prefeituras municipais, Emater, Banco Central, IBGE, Ministérios, estudos acadêmicos, etc.

Local, data.

Assinaturas dos membros do grupo organizador

### **3 COMO OBTER MAIS INFORMAÇÕES?**

O cooperativismo de crédito solidário vem alcançando projeção crescente no País. Apresenta-se a seguir o endereço eletrônico de entidades de apoio, organizações cooperativas, órgãos públicos, agentes financeiros e centros de pesquisa que, de alguma forma, trabalham com esse tema e que podem auxiliar no processo de organização de uma cooperativa de crédito rural.

- Laboratório de Estudos da Multifuncionalidade Agrícola e do Território (Lemate) / Centro de Ciências Agrárias / Universidade Federal de Santa Catarina ([www.lemate.ufsc.br](http://www.lemate.ufsc.br))
- Núcleo de Estudos do Sistema Financeiro da Universidade Federal de Santa Catarina ([www.nesfi.ufsc.br](http://www.nesfi.ufsc.br))
- Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br))
- Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA ([www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br))
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf ([www.pronaf.gov.br](http://www.pronaf.gov.br))
- Secretaria de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego – Senaes ([www.mte.gov.br/Empregador/EconomiaSolidaria](http://www.mte.gov.br/Empregador/EconomiaSolidaria))
- Associação das Cooperativas de Apoio a Economia Familiar - Ascoob ([www.ascoob.org.br](http://www.ascoob.org.br))
- Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ([www.cresol.com.br](http://www.cresol.com.br))
- Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Central ([www.cresolcentral.com.br](http://www.cresolcentral.com.br))
- Cooperativa Central de Crédito Rural dos Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária – Crehnor ([www.crehnor.com.br](http://www.crehnor.com.br))
- Associação Nacional do Cooperativismo de Crédito da Economia Familiar e Solidária (Ancosol) / Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária (Confesol) ([www.ancosol.org.br](http://www.ancosol.org.br))
- União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – Unicafes ([www.unicafes.org.br](http://www.unicafes.org.br))

### **REFERÊNCIAS**

- ABRAMOVAY, Ricardo (Org.). **Laços financeiros na luta contra a pobreza**. São Paulo: Ed. Annablume, 2004.
- ABRAMOVAY, Ricardo. **O futuro das regiões rurais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.
- BANCO CENTRAL. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 25 fev. 2011.
- BÚRIGO, Fábio Luiz. **Cooperativa de crédito rural**: agente de desenvolvimento local ou banco comercial de pequeno porte? Chapecó: Argos, 2007.
- BÚRIGO, Fábio Luiz. **Finanças e Solidariedade**: cooperativismo de crédito rural solidário no Brasil. Chapecó: Argos, 2010. 454p.
- BÚRIGO, Fábio Luiz; CAZELLA, Ademir Antonio; CAPELESSO Adinor José. **Cooperativa de crédito**: cartilha do cooperativismo de crédito rural para pescadores artesanais, aquicultores e agricultores familiares. Florianópolis: UFSC/CCA/Lemate, 2010.
- CAPELESSO, Adinor José. **Os sistemas de financiamento na pesca artesanal: um estudo de caso no litoral Centro-Sul catarinense**. 2010. 164 p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina.
- FAVARETO, Arilson. **Paradigmas do desenvolvimento rural em questão**. São Paulo: Iglu Editora: Fapesp, 2007.

- FELTRIM, Luiz.; VENTURA, E.C. F; DODI, A.B.(eds.). **Perspectivas e desafios para inclusão financeira no Brasil**: visão dos diferentes atores. Brasília: Banco Central do Brasil, 2009.
- MAGALHÃES, Reginaldo Sales ; JUNQUEIRA Rodrigo. **Microfinanças, racionalidade econômica e solidariedade social**. Editora Saint Paul Institute of Finance, 2007. 256p
- MLADENATZ, Gromoslav. **História das doutrinas cooperativas**. Brasília: Confebras, 2003.
- NERI, M. C. (Org.) (2008). **Microcrédito, o mistério nordestino e o Grammem brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV/IBRE/CPS.
- PINHO, Diva Benevides. **O cooperativismo no Brasil**: da vertente pioneira à vertente solidária. São Paulo: Saraiva, 2004.
- PINHO, Diva Benevides; PALHARES, Valdecir Manoel A. (Orgs.). **O cooperativismo de crédito no Brasil: do século XX ao século XXI**. [Brasília]: Editora Confebras; Santo André: Esetec, 2004.
- PUTNAM, Robert D. **Comunidade e democracia**: a experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- RUTHERFORD, Stuart. **Los pobres y su dinero**. Tequisquiapan, México: La Colmena Milenaria; México, DF: Universidad Iberoamericana, 2002.
- SCHRÖDER, Mônica. **Finanças, comunidades e inovações**: organizações financeiras da Agricultura Familiar – O Sistema Cresol (1995-2003). 2005. Campinas, 192 f. Tese (Doutorado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia
- SERVET, Jean.; VALLAT, D. (Orgs.). **Exclusion et liens financiers**. Rapport du Centre Walras – 2001. Paris: Economica, 2001.
- SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.
- SOARES, Marden Marques; MELO SOBRINHO, Abelardo Duarte de. **Microfinanças**: O papel do Banco Central do Brasil e a importância do cooperativismo de crédito. 2<sup>a</sup> ed. Brasília – BCB, 2008. 202p.
- TRIVELLI, Carolina.; ALVARADO, Gina. **Lecciones para el desarollo de las finanzas rurales a partir de 16 experiencias sistematizadas por Fidamerica**. Santiago: Rimisp, 2004. Disponível em: <<http://www.ruralfinance.org/index.jsp>>. Acesso em: 25 set. 2009.
- VOLLES, Adriana et al. **Ensaios sobre o cooperativismo solidário**. Francisco Beltrão: Infocos/Cresol Baser, 2010.
- YUNUS, Muhammad; JOLIS, Alan. (2003). **O banqueiro dos pobres**. São Paulo: Ed. Ática, 6<sup>a</sup> ed.



## ANEXOS



## **ANEXO 1 - ASPECTOS GERAIS DA LEGISLAÇÃO**

### **PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

1. A constituição de cooperativa de crédito subordina-se às seguintes condições, cujo atendimento é verificado pelo Banco Central do Brasil (Res. 3.859/10, art. 3º):
  - a) comprovação das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços na área de atuação pretendida, bem como de manifestação da respectiva cooperativa central ou confederação na hipótese de existência de compromisso de filiação a cooperativa central ou a confederação;
  - b) apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira abrangendo um horizonte de, no mínimo, três anos de funcionamento, contendo:
    - I - análise econômico-financeira da área de atuação e do segmento social ou do segmento de cooperativas de crédito definido pelas condições de associação;
    - II - demanda de serviços financeiros apresentada pelo segmento social ou de cooperativas de crédito a ser potencialmente filiado, atendimento existente por instituições concorrentes e projeção de atendimento pela cooperativa pleiteante;
    - III - projeção da estrutura patrimonial e de resultados;
  - c) apresentação de plano de negócios, abrangendo um horizonte de, no mínimo, três anos de funcionamento, contemplando os seguintes aspectos, além daqueles definidos nos itens 4 (para cooperativa singular) ou 5 (para cooperativa central ou confederação) desta subseção:
    - I - estabelecimento dos objetivos estratégicos da instituição;
    - II - definição dos padrões de governança corporativa a serem observados, incluindo-se o detalhamento da estrutura de incentivos e da política de remuneração dos administradores;
    - III - detalhamento da estrutura organizacional proposta, com determinação das responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da instituição;
    - IV - definição da estrutura dos controles internos, com mecanismos que garantam adequada supervisão por parte da administração e efetiva utilização de auditoria interna e externa como instrumentos de controle;
    - V - definição dos principais produtos e serviços, das políticas de captação e de crédito, das tecnologias a serem utilizadas e do dimensionamento da rede de atendimento;
    - VI - definição de prazo máximo para início das atividades após a concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para funcionamento;
    - VII - definição de sistemas, procedimentos e controles para detecção de operações que possam indicar a existência de indícios dos crimes definidos na Lei 9.613, de 3.3.1998;
    - VIII - ações relacionadas com a capacitação do quadro de dirigentes.
2. A intenção de realizar operações de crédito rural deve estar destacada no projeto, uma vez que essa atividade depende de autorização prévia e específica do Banco Central do Brasil. Mais informações sobre crédito rural estão disponíveis no Sisorf 5.15.<sup>14</sup>
3. O prazo mencionado no item 1, “c”, VI, deve levar em consideração o seguinte:
  - a) os aspectos decorrentes das providências relacionadas a outros órgãos da administração pública como, por exemplo, Junta Comercial (registro dos atos societários) e Secretaria da Receita Federal do Brasil (obtenção do número do CNPJ);

<sup>14</sup> Disponível em: [www.bcb.gov.br/nxt/gateway.dll/nmlManualSisorf/](http://www.bcb.gov.br/nxt/gateway.dll/nmlManualSisorf/)

- b) embora esse prazo não esteja limitado pela regulamentação, pois a norma permite aos formuladores do projeto estabelecer o prazo que julgarem necessário, o Banco Central do Brasil, para efeito de análise, necessariamente se baliza pela sua visão do que considera como prazo razoável para o início das atividades da cooperativa. Assim sendo, embora não haja vedação, projetos para os quais esse prazo seja superior a 120 dias devem conter justificativa fundamentada para tal.
4. O plano de negócios a ser apresentado, com vistas à constituição de cooperativa singular de crédito, deve contemplar, ainda, os seguintes aspectos (Res. 3.859/10, art. 3º, § 1º):
- a) identificação do grupo de fundadores e, quando for o caso, das entidades fornecedoras de apoio técnico e/ou financeiro;
  - b) motivações e propósitos que levaram à decisão de constituir a cooperativa;
  - c) condições estatutárias de associação e área de atuação pretendida;
  - d) cooperativa central de crédito a que será filiada, ou, na hipótese de não-filiação, os motivos que determinaram essa decisão, evidenciando, nesse caso, como a cooperativa pretende suprir os serviços prestados pelas centrais;
  - e) estimativa do número de pessoas que preenchem as condições de associação e do crescimento esperado do quadro, indicando as formas de divulgação visando a atrair novos associados;
  - f) medidas visando à efetiva participação dos associados nas assembleias;
  - g) formas de divulgação aos associados das deliberações adotadas nas assembleias, dos demonstrativos contábeis, dos pareceres de auditoria e dos atos da administração;
  - h) participação em fundo garantidor.
5. O plano de negócios a ser apresentado com vistas à constituição de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito deve contemplar, ainda, os seguintes aspectos, em função dos objetivos da cooperativa (Res. 3.859/10, art. 3º, § 2º):
- a) identificação de cada uma das cooperativas pleiteantes, com indicação do respectivo nome, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), município sede, área de atuação, tipos de serviços prestados, número de associados e sua variação nos últimos três anos;
  - b) identificação, quando for o caso, das entidades fornecedoras de apoio técnico ou financeiro para constituição da central ou confederação;
  - c) previsão de participação societária da nova cooperativa em outras entidades;
  - d) condições estatutárias de associação, indicação do número de cooperativas não filiadas a centrais ou confederações que preencham as referidas condições na área de atuação pretendida e previsão de eventual ampliação dessa área;
  - e) políticas de constituição de novas cooperativas singulares ou centrais de crédito, de reestruturação das cooperativas existentes, inclusive por meio de fusões e incorporações, de promoção de novas filiações e estimativa do crescimento do quadro de filiadas;
  - f) requisitos exigidos dos ocupantes de cargos com funções de supervisão em filiadas;
  - g) dimensionamento e evolução das áreas responsáveis pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no Capítulo V da Resolução 3.859, de 2010, destacando a eventual contratação de serviços de outras centrais, confederações e de outras entidades, com os objetivos de suprir ou complementar os quadros próprios e de obter apoio para a formação de equipe técnica;
  - h) medidas a serem adotadas para tornar efetiva a implementação dos sistemas de controles internos das filiadas, desenvolvimento ou adoção de manual padronizado de controles internos e realização das auditorias internas requeridas pela regulamentação, abordando a possível contratação de serviços de outras entidades visando a esses fins;
  - i) diretrizes a serem adotadas para captação, aplicação e remuneração de recursos com vistas à prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos de filiadas, deveres e obrigações da confederação, da central e das filiadas no tocante ao sistema de garantias recíprocas, recomposição de liquidez, operações de saneamento e constituição de fundo garantidor;

- j) serviços visando a proporcionar às filiadas acesso ao sistema de compensação de cheques e de transferência de recursos entre instituições financeiras, respectivo controle de riscos, fluxos operacionais e relacionamento com bancos conveniados;
  - k) planejamento das atividades de capacitação de administradores, gerentes e associados de cooperativas filiadas, destacando as entidades especializadas em treinamento a serem eventualmente contratadas;
  - l) descrição de outros serviços relevantes para o funcionamento das cooperativas filiadas, especialmente consultoria jurídica, desenvolvimento e padronização de sistemas de informática e sistemas administrativos e de atendimento a associados;
  - m) estudo econômico-financeiro demonstrando as economias de escala a serem obtidas pelas cooperativas filiadas, sua capacidade para arcar com os custos operacionais, orçamento de receitas e despesas e formas de distribuição de sobras e de rateio de perdas às filiadas.
6. O Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de autorização, pode reduzir a abrangência do estudo de viabilidade e do plano de negócios, conforme a natureza da cooperativa e a extensão do pleito apresentado a exame (Res. 3.859/10, art. 3º, § 3º).
  7. Pedidos de autorização que envolvam a transformação de confederação de natureza não financeira constituída por centrais de crédito em confederação de crédito podem ser dispensados, a critério do Banco Central do Brasil, da apresentação dos documentos referidos nos itens 1 e 5, exigindo-se, no mínimo, a observância das condições descritas no Sisorf 5.1.20, item 19, no que couber, e a apresentação de justificativa circunstanciada para a transformação solicitada (Res. 3.859/10, art. 3º, § 4º).
  8. O projeto de constituição de cooperativas de crédito resultantes do desmembramento de cooperativa em funcionamento deve atender, com as devidas adaptações, aos requisitos aqui relacionados. Para este tipo de pleito, a projeção da estrutura patrimonial e de resultados das cooperativas a serem constituídas deve partir da realidade evidenciada pela situação administrativa, econômica e financeira da instituição a ser desmembrada.

## **ASSEMBLEIA GERAL DOS FUNDADORES**

### **ASSEMBLEIA-GERAL DOS FUNDADORES**

9. A sociedade cooperativa se constitui por deliberação da assembleia-geral dos fundadores, cujos nomes devem constar da respectiva ata, ou por instrumento público (essa última alternativa raramente é utilizada) (Lei 5.764/71, art. 14).
10. Em geral, pressupõe-se que os fundadores da cooperativa estejam cientes da data, do horário e do local de realização da assembleia de constituição, razão pela qual a publicação de edital de convocação para esse tipo de assembleia é dispensável. Entretanto, a fim de dar publicidade ao ato, tal procedimento pode ser adotado pelos interessados, se acharem conveniente, assim como a utilização de outras formas de comunicação, tais como, por exemplo, cartas-convite. Isso é particularmente útil para se contatar pessoas interessadas em participar da fundação da cooperativa e que por qualquer razão não tenham conhecimento da realização do ato. No Sisorf 8.12.20.4 disponibilizamos um modelo de carta-convite, a título de sugestão.
11. Na ata da assembleia-geral dos fundadores, devem constar, sob pena de nulidade do ato (Lei 5.764/71, art. 15):

- a) a denominação da sociedade, a sede, com endereço completo, e o objeto de funcionamento;
  - b) a qualificação (nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência, número do CPF e tipo, número e órgão expedidor do documento de identidade) dos associados fundadores que o assinaram, bem como o valor e o número da quota-parte de cada um;
  - c) a menção expressa à aprovação do estatuto da sociedade;
  - d) a qualificação dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.
12. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, devem ser assinados pelos fundadores e conter visto de advogado (Lei 5.764/71, art. 16; Lei 8.906/94, art. 1º, § 2º).
- #### ASSEMBLEIAS-GERAIS DE ASSOCIADOS
13. A assembleia-geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes (Lei 5.764/71, art. 38, caput).
14. As assembleias-gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de dez dias, em primeira convocação, de forma tríplice, mediante (Lei 5.764/71, art. 38, § 1º):
- a) editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
  - b) publicação em jornal; e
  - c) comunicação aos associados por intermédio de circulares.
15. Para a contagem do prazo, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não. Assim, está regular a convocação se, entre a data da assembleia e a data da convocação, transcorrerem-se dez dias, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da assembleia. Exemplo: para uma assembleia a ser realizada no dia 30, a convocação deve ter sido feita até o dia 20.
16. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assembleia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que assim permita o estatuto e conste no edital, quando, então, deve ser observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação (Lei 5.764/71, art. 38, § 1º).
17. A convocação é, usualmente, feita pelo presidente, mas pode ser feita também por qualquer dos órgãos de administração ou pelo Conselho Fiscal. Associados em pleno gozo dos seus direitos que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social podem solicitar a convocação da assembleia-geral e, em caso de não-atendimento, podem efetivar a convocação (Lei 5.764/71, art. 38, § 2º).
18. Devem constar no edital de convocação as seguintes informações, além de outras que possam ser necessárias ao completo esclarecimento dos associados: local de realização, data, horário de cada uma das convocações, quorum para a sua instalação, além de dados que permitam estabelecer numericamente, e a ordem do dia, com os assuntos a serem deliberados.
19. De acordo com o art. 38, § 3º, da Lei 5.764, de 1971, as deliberações nas assembleias-gerais devem ser tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar. Para as matérias relacionadas no art. 46 da mesma lei, a maioria é qualificada, de 2/3 dos votantes. Para as demais deliberações, a lei não define se deve ser maioria absoluta, simples, relativa ou qualificada. Tal definição cabe aos próprios associados, uma vez que o estatuto social deve indicar as

formalidades de convocação das assembleias-gerais, bem como a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, conforme o art. 21, VI, também da Lei 5.764, de 1971. Todavia, se o estatuto for omisso quanto a essa definição, ainda assim é possível aferir a vontade dos associados, se ela for manifestada de forma inequívoca na assembleia-geral.

20. O quorum de instalação das assembleias-gerais deve ser o seguinte (Lei 5.764/71, art. 40):
  - a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
  - b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
  - c) mínimo de dez associados na terceira convocação, ressalvado o caso de cooperativas centrais e confederações de cooperativas, que podem ser instaladas com qualquer número.
21. É de competência das assembleias-gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição deve efetuar-se no prazo máximo de trinta dias (Lei 5.764/71, art. 39).
22. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não tem direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. Não é permitida a representação por meio de mandatário (Lei 5.764/71, art. 42, caput e § 1º, com a redação dada pela Lei 6.981/82).
23. Nas assembleias-gerais das cooperativas centrais e das confederações de cooperativas, a representação deverá ser feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas (Lei 5.764/71, art. 41, caput).
24. As cooperativas centrais de crédito e suas confederações podem adotar, quanto ao poder de voto das filiadas, critério de proporcionalidade em relação ao número de associados indiretamente representados na assembleia geral, conforme regras estabelecidas no estatuto (Lei Complementar 130/09, art. 11).
25. As assembleias-gerais podem ser suspensas, desde que sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste na respectiva ata o quorum de instalação, verificando tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante no edital. Para a continuação da assembleia, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o tempo a transcorrer entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal de dez dias para essa publicação.
26. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações de assembleia-geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada (Lei 5.764/71, art. 43).
27. No Sisorf 8.12.20.2 estão disponibilizados, a título de sugestão, modelos de ata de assembleia-geral de cooperativa de crédito, e no Sisorf 8.12.20.3, modelo de edital de convocação.

#### REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

28. Se o número de associados ultrapassar 3.000 ou, ainda, se a área de atuação da cooperativa tiver ampla abrangência (associados residindo a mais de cinquenta quilômetros da sede, âmbito regional, estadual ou nacional), pode ser adotada a representação por meio de delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na

sociedade, para tratar de todas as matérias que constituem objeto de decisão da assembleia-geral de associados (Lei 5.764/71, art. 42, §§ 2º, 4º e 6º, com a redação dada pela Lei 6.981/82).

29. Quando for adotada a representação por delegados, o estatuto social deve disciplinar aspectos tais como: a quantidade de grupos seccionais em que se divide a área de atuação da cooperativa, distribuídos proporcionalmente ao número de associados; o número de delegados, a época e a forma de sua escolha e o prazo de seu mandato (Lei 5.764/71, art. 42, § 3º, com a redação dada pela Lei 6.981/82).
30. A singularidade do voto nas assembleias-gerais de delegados (cada delegado disporá de um voto) e o quorum mínimo para sua instalação também devem ser contemplados no estatuto, bem como cláusula estabelecendo a extinção desse instituto quando for constatada a impossibilidade de reunião por falta de quorum, caso em que poderá ser necessária a redução da área de atuação da cooperativa.

#### ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

31. A assembleia-geral ordinária deve ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses do exercício social (Lei Complementar 130/09, art. 17).
32. A realização da assembleia-geral ordinária deverá respeitar um período mínimo de dez dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria. Os demais relatórios resultantes da auditoria externa devem ser mantidos à disposição dos associados que os demandarem (Res. 3.859/10, art. 30).
33. A assembleia-geral deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia (Lei 5.764/71, art. 44, incisos I a V):
  - a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
  - b) destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
  - c) eleição dos componentes do órgão de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
  - d) quando previsto, fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da assembleia-geral extraordinária.
34. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “d” do item anterior (Lei 5.764/71, art. 44, § 1º).

#### ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

35. A assembleia-geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação (Lei 5.764/71, art. 45).

36. É de competência exclusiva de assembleia-geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, deliberações cuja validade depende dos votos de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes (Lei 5.764/71, art. 46):
- a) reforma do estatuto social;
  - b) fusão, incorporação ou desmembramento;
  - c) mudança do objeto da sociedade;
  - d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
  - e) contas do liquidante.
37. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, podem convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz (Lei Complementar 130/09, art. 12, § 2º).

#### **ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

38. A assembleia-geral ordinária e a assembleia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. Constitui faculdade, e não imposição legal, a instrumentação em ata única (Lei 6.404/76, art. 131, parágrafo único).

#### **ASPECTOS FORMAIS DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS**

39. A cooperativa de crédito tem seus atos societários arquivados na Junta Comercial que jurisdiciona a sede da instituição. Assim sendo, devem ser observados, tanto para a realização da assembleia quanto para a confecção da ata, os aspectos formais estabelecidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, por meio do Manual de Atos de Registro de Cooperativa, instituído pela Instrução Normativa nº 101, de 19.4.2006, acessível pela internet, no link <http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/normativa/in101.htm>.
40. Além do manual, o DNRC disponibiliza também um resumo das principais providências a serem tomadas e dos mais importantes aspectos formais a serem observados para que se obtenha, sem transtornos, o arquivamento da ata da assembleia na Junta Comercial, que pode ser encontrado no link [http://www.dnrc.gov.br/Servicos\\_dnrc/cooperativa\\_dnrc/assembleia.pdf](http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/cooperativa_dnrc/assembleia.pdf).

### **ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

41. A administração da cooperativa será exercida por uma Diretoria ou por um Conselho de Administração, composto, em qualquer dos casos, exclusivamente de associados eleitos pela assembleia-geral, com mandato máximo de quatro anos, sendo obrigatória a renovação, no caso de Conselho de Administração, de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior (Lei 5.764/71, art. 47, caput).
42. A exigência de renovação de membros do Conselho de Administração de cooperativa central ou confederação de crédito, necessária quando o número de filiadas superar o número de membros

do Conselho de Administração, reporta-se à rotatividade entre os associados (as cooperativas filiadas) e não entre as pessoas físicas que as representam.

43. No caso em que a administração for exercida pelo próprio conselho de administração, esse poderá ter uma das seguintes caracterizações (Res. CNC nº 12/74, item I, alíneas "b" e "c"):
  - a) conselho de administração em que todos os componentes tenham funções de direção;
  - b) conselho de administração em que alguns componentes exerçam cargos executivos com atribuições típicas de diretoria, cabendo ao conjunto dos conselheiros atuar como um colegiado, determinando a política e a estratégia a serem seguidas pela sociedade.
44. As cooperativas de crédito devem observar política de governança corporativa aprovada pela assembleia-geral, que aborde os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, e que contemple a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas (Res. 3.859/10, art. 17).
45. As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho (Lei Complementar 130/09, art. 5º).
46. As cooperativas singulares de livre admissão, de empresários, de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as constituídas ao amparo do art. 12, § 3º, I, da Resolução 3.859, de 2010, devem adotar estrutura administrativa nos moldes descritos no item anterior, admitida a acumulação de cargos entre o conselho de administração e a diretoria executiva para, no máximo, um dos membros do conselho, e vedada a acumulação das presidências (Res. 3.859/10, art. 18, caput).
47. A vedação à acumulação das presidências mencionadas no item anterior deve ser observada inclusive nos casos de substituição em decorrência de ausências temporárias dos titulares.
48. As cooperativas referidas no item 6, em funcionamento ou cujo pedido de autorização para funcionamento ou transformação nessas modalidades tenha sido protocolizado até 31.5.2010, devem adotar a estrutura organizacional e observar as demais condições nele descritas a partir da primeira eleição de administradores realizada de 2012 em diante, ou antes, a critério da assembleia-geral (Res. 3.859/10, art. 18, § 1º).
49. O Banco Central do Brasil poderá determinar, para conjuntos definidos de cooperativas de crédito, a adoção da estrutura administrativa referida no item 6, bem como a segregação completa entre conselho e diretoria executiva, levando em conta fatores de natureza prudencial que demandem a adoção de práticas de governança diferenciadas, decorrentes de características institucionais e operacionais das cooperativas envolvidas, tais como o exercício de funções estratégicas de gestão e controle de sistemas cooperativos, porte econômico-financeiro, complexidade operacional, extensão territorial, tamanho e dispersão social do respectivo quadro de associados (Res. 3.859/10, art. 18, § 2º).
50. Podem ser criados outros órgãos estatutários necessários à administração, observado que órgãos tais como, por exemplo, Conselho Consultivo, não podem ter poderes de gestão, mas apenas funções de aconselhamento e assessoramento. Seus membros deverão ser eleitos pela assembleia-geral, e sua posse estará condicionada à aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil (Lei 5.764/71, art. 47, § 1º; Lei 4.595/64, art. 33, § 1º; Res. 3.041/03, art. 1º, caput).

## CONSELHO FISCAL

51. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia-geral (Lei 5.764/71, art. 56, caput).
52. O mandato dos membros do conselho fiscal das cooperativas de crédito terá duração de até três anos, observada a renovação de, ao menos, dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente (Lei Complementar 130/09, art. 6º).

## REQUISITOS BÁSICOS

### CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

53. Constituem condições básicas para o exercício de cargos em órgãos estatutários de cooperativas de crédito, além de outras exigidas na forma da legislação e da regulamentação vigentes (Lei 5.764/71, art. 51; Res. 3.041/02, art. 2º):
  - a) ter reputação ilibada;
  - b) ser residente no Brasil;
  - c) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
  - d) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
  - e) não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
  - f) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
54. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nas alíneas “e” e “f” do item precedente, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aprovar ou não os seus nomes (Res. 3.041/02, art. 2º, parágrafo único).
55. O cidadão argentino, paraguaio, uruguai, boliviano ou chileno que obtiver a Residência Temporária de dois anos, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, poderá ser eleito para cargo de administrador de sociedades ou cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul (Instrução Normativa do DNRC 111/10, art. 1º).
56. Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular de crédito pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de

pessoa jurídica integrante do quadro de associados. No caso de cooperativa central ou confederação de crédito, o eleito deve ser pessoa física associada de cooperativa singular de crédito filiada. Constitui exceção à obrigatoriedade de o ocupante de cargo estatutário ser associado da cooperativa a eleição, pelo Conselho de Administração, de membros de diretoria executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130, de 2009, e do art. 18 da Resolução 3.859, de 2010, descritos no Sisorf 5.1.30.32, itens 5 e 6.

57. De acordo com o art. 117, X, da Lei 8.112, de 11.12.1990, com a redação dada pela Lei 11.094, de 13.1.2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de conselho de administração e de conselho fiscal de cooperativas. Quanto a outros órgãos da cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados certificarem-se de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.
58. Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos na Diretoria ou no Conselho de Administração, seja para cargos no Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Lei 5.764/71, art. 51, parágrafo único e art. 56, § 1º; Código Civil, arts. 1.593 e 1.594).
59. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização (Lei 5.764/71, art. 56, § 2º).
60. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas (Res. 3.859/10, art. 43).
61. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito ocupar cargo de conselheiro fiscal em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado financeiro ou tenham interesse conflitante com a cooperativa, salvo dispensa das assembleias-gerais, da cooperativa e da sociedade em questão (Lei 6.404/76, art. 162, § 2º).

## CAPACITAÇÃO TÉCNICA

62. É também condição básica para o exercício do cargo de administração em cooperativa de crédito que a pessoa possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada pela instituição (Res. 3.041/02, art. 4º, caput e § 1º).
63. A declaração referida no item anterior é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na cooperativa (Res. 3.041/02, art. 4º, § 2º, com a redação dada pela Res. 3.141/03).

## DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

64. A posse de administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito, bem como de

membros de quaisquer outros órgãos estatutários, depende de prévia aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil (Lei 4.595/64, art. 33 § 2º; Lei 5.764/71, art. 47, § 2º).

65. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais não pertencentes ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários (Lei 5.764/71, art. 48).
66. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal responderão a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou pelas omissões em que houverem incorrido (Lei 6.024/74, art. 39).
67. Os administradores da cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações por ela assumidas durante sua gestão, até que se cumpram. A responsabilidade solidária circunscrever-se-á ao montante dos prejuízos causados (Lei 6.024/74, art. 40).
68. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (Lei 5.764/71, art. 50).
69. Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal (Lei 5.764/71, art. 53).
70. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em assembleia-geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade (Lei 5.764/71, art. 54).

## CONDIÇÕES DE ASSOCIAÇÃO

71. O quadro social das cooperativas de crédito, composto de pessoas físicas e jurídicas, é definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social (Lei Complementar 130/09, art. 4º, caput).
72. O Conselho Monetário Nacional, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação que rege o Sistema Financeiro Nacional, poderá dispor sobre as condições a serem observadas na formação do quadro de associados das cooperativas de crédito (Lei Complementar 130/09, art. 12, caput e inciso II).
73. A cooperativa singular de crédito deve estabelecer, em seu estatuto, condições de admissão de associados em observância ao estabelecido no art. 12 da Resolução 3.859, de 2010.
74. As condições de admissão de pessoas físicas devem ser definidas de acordo com os seguintes critérios (Res. 3.859/10, art. 12, § 1º):
  - a) empregados, servidores e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não-eventual, de uma ou mais pessoas jurídicas, públicas ou privadas, definidas no estatuto, cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico (**tipo I**);
  - b) profissionais e trabalhadores dedicados a uma ou mais profissões e atividades, definidas no estatuto, cujos objetos sejam afins, complementares ou correlatos (**tipo II**);
  - c) pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado (**tipo III**);
  - d) pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores, responsáveis por negócios.

cios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluídas as atividades da área rural objeto da alínea "c", cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores (**tipo IV**);

- e) empresários participantes de empresas vinculadas direta ou indiretamente a sindicatos patronais ou associações patronais, de qualquer nível, em funcionamento, no mínimo, há três anos, quando da constituição da cooperativa (**tipo V**);
  - f) livre admissão de associados (**tipo VI**).
75. A admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se, exceto nas cooperativas de livre admissão de associados, às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados (Res. 3.859/10, art. 12, § 2º).
76. O Banco Central do Brasil pode considerar condições de admissão de pessoas físicas e jurídicas que contemplem (Res. 3.859/10, art. 12, § 3º):
  - a) critérios de natureza diversa dos descritos nos itens 4 e 5, com base em vínculos de natureza associativa, econômica ou social, tais como os derivados da filiação a sindicatos ou associações civis legalmente constituídos há mais de três anos, a participação em uma mesma cadeia de negócios ou arranjo produtivo local e o domicílio ou sede em uma comunidade ou região delimitada;
  - b) adoção de critérios mistos tomados dentre os descritos no item 4 e na alínea "a" acima;
  - c) fusão, incorporação e continuidade de funcionamento de cooperativas singulares de crédito, facultadas a manutenção do quadro social e a redefinição das condições de admissão.
77. Pedidos de aprovação que incluam condições de admissão de associados, pessoas físicas ou jurídicas, consideradas, pelo Banco Central do Brasil, identificadas ou assemelhadas às das cooperativas de livre admissão, de empresários, de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, ou ainda das constituídas ao amparo do art. 12, § 3º, I, da Resolução 3.859, de 2010, somente serão aprovados mediante aplicação dos requisitos regulamentares específicos referentes a essas modalidades de cooperativas (Res. 3.859/10, art. 12, § 4º).
78. Cabe ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das condições de associação definidas no projeto da cooperativa de crédito. Para as condições descritas no item 4, deve ser levado em conta a existência de afinidade entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados:
  - a) cooperativas tipo I – empregados ou servidores e prestadores de serviço em caráter não-e eventual de:
    - I - determinada entidade pública ou privada;
    - II - determinado conglomerado econômico, cabendo aos interessados comprovar as interligações societárias ou administrativas existentes, discriminando no estatuto social todas as empresas cujos empregados poderão integrar o quadro social;
    - III - conjunto definido de órgãos públicos hierárquica ou administrativamente vinculados;
    - IV - servidores públicos em geral, pertencentes aos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas (federal, estadual e municipal), lotados na área de atuação definida pelo estatuto;
    - V - conjunto definido de pessoas jurídicas que desenvolvam atividades idênticas ou estreitamente relacionadas por afinidade ou complementaridade;
  - b) cooperativas tipo II – trabalhadores de:
    - I - determinada profissão regulamentada (médico, advogado, engenheiro, etc.);
    - II - determinada atividade, definida quanto à especialização (pedreiro, padeiro, caminhoneiro, feirante de produtos hortifrutigranjeiros, comerciantes de um ramo específico, etc.);

- III - conjunto definido de profissões ou atividades cujos objetos sejam idênticos ou correlacionados por afinidade ou complementaridade (médicos e odontólogos, engenheiros e arquitetos, profissionais da área de saúde, trabalhadores em artes gráficas, etc.), pertencentes ao mesmo subgrupo principal da tabela da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho (disponível em [www.mtb.gov.br](http://www.mtb.gov.br));
- c) cooperativas tipo III – pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, as atividades relacionadas na alínea “c” do item 2;
- d) cooperativas tipo IV – pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores, conforme definido na alínea “d” do item 2, entre os quais se incluem:
- I - proprietários de estabelecimentos caracterizados como pequenas ou microempresas, comerciais, industriais ou rurais;
- II - profissionais liberais (advogados, contadores, médicos, engenheiros, arquitetos, etc.), que mantenham seus próprios escritórios ou consultórios;
- III - artesãos, trabalhadores autônomos e pessoas que exerçam atividades produtivas, ainda que informais, desde que por sua conta e risco;
- e) cooperativas tipo V – empresários participantes de empresas vinculadas a sindicatos ou a associações patronais, de qualquer grau, em funcionamento, no mínimo, há três anos, quando da constituição da cooperativa;
- f) cooperativas tipo VI – pessoas físicas residentes ou domiciliadas na respectiva área de atuação.
79. A cooperativa singular de crédito pode fazer constar em seus estatutos previsão de associação de (Res. 3.859/10, art. 13):
- a) seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não-eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- b) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não-eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- c) aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
- d) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- e) pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- f) estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação, no caso das cooperativas de trabalhadores de determinada profissão regulamentada.
80. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (Lei Complementar 130/09, art. 4º, parágrafo único).
81. Na constituição de cooperativas centrais de crédito não poderão existir restrições estatutárias à adesão de cooperativas singulares de crédito de mesma natureza da central.
82. Definidas as condições para ingresso no quadro social de cooperativa singular de crédito, não se admite que sejam feitas restrições a pessoas que as preencham plenamente e que desejem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que expressem a sua adesão aos propósitos sociais da cooperativa e ao que for estabelecido no estatuto, e desde que exista a possibilidade técnica de prestação dos serviços (Lei 5.764/71, art. 29, caput).

## **ÁREA DE ATUAÇÃO**

83. As cooperativas devem possuir área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços (Lei 5.764/71, art. 4º, XI).

84. A área de atuação das cooperativas de crédito deve ser expressamente definida no projeto e no estatuto social, delimitando, nominalmente, todos os entes da federação incluídos.
85. Compete ao Banco Central do Brasil aprovar ou não a área de atuação, podendo exigir a apresentação de documentação específica destinada a comprovar o atendimento aos requisitos legais mencionados no item 1. No caso de cooperativa filiada ou com compromisso de filiação a cooperativa central ou confederação, essa comprovação inclui a manifestação da respectiva central ou confederação, dando conformidade a esse quesito (Res. 3.859/10, art. 3º, I).
86. A área de atuação das cooperativas formatadas por vínculo (tipo I) será circunscrita às dependências da entidade (ou entidades) empregadora.
87. Só serão examinados pedidos de autorização para funcionamento de novas cooperativas de crédito de livre admissão (tipo VI) ou de alteração estatutária visando à adoção da livre admissão quando a população da área de atuação pretendida não exceder 300.000 habitantes, com a ressalva do item a seguir (Res. 3.859/10, art. 14, I).
88. Caso a população da área de atuação exceda 300.000 habitantes, só serão examinados pedidos visando à adoção da livre admissão quando se tratar de alteração estatutária de cooperativa singular de crédito em funcionamento há mais de três anos (Res. 3.859/10, art. 14, II).
89. A cooperativa constituída conforme o item 5 só poderá pleitear ampliação da área de atuação, para além do limite de 300.000 habitantes, após três anos de funcionamento (Res. 3.859/10, art. 14, § 4º).
90. A área de atuação das cooperativas de livre admissão de associados deve ser constituída por um ou mais municípios inteiros, cuja proximidade geográfica permita a comprovação do critério de que trata o item 1 (Res. 3.859/10, art. 14, § 1º).
91. A população da área de atuação será verificada, para efeito de quaisquer requisitos a ela referidos, somente por ocasião da formalização do respectivo processo de autorização ou de alteração estatutária, tomando-se por base as estimativas populacionais municipais divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativas à data mais próxima disponível (Res. 3.859/10, art. 14, § 3º).
92. São equiparadas a municípios, para efeito da verificação das condições relativas à área de atuação das cooperativas de crédito, as regiões administrativas pertencentes ao Distrito Federal (Res. 3.859/10, art. 14, § 2º).
93. Não é recomendável a coexistência de cooperativas de crédito com quadro social e área de atuação coincidentes. Assim, no caso de constituição de nova cooperativa que possa concorrer com outra já existente, o estudo de viabilidade econômico-financeira e o plano de negócios, mencionados no Sisorf 5.1.30.10, item 1, devem conter análise do impacto dessa concorrência.

## **ANEXO 2 - PLANOS DE FORMAÇÃO PARA NOVOS DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS**

Geralmente, os agricultores diretores de uma cooperativa de crédito rural solidária iniciantes não estão tecnicamente preparados para lidar com as diferentes situações e as responsabilidades inerentes ao funcionamento de uma instituição financeira do tipo cooperativo. Apesar da aparente complexidade, a experiência de várias cooperativas indica que esse tipo de gerenciamento funciona bem desde que dirigentes e funcionários se submetam à processos de aprendizagem, revelem interesse em apreender e que a metodologia empregada nos treinamentos e demais eventos educativos levem em conta o grau de escolaridade e a formação cultural dos dirigentes.

O processo de formação de diretores e funcionários pode seguir estratégias diferentes e ocorrer em várias etapas. Deve contemplar cursos; estágios em cooperativas; e viagens de intercâmbio. De forma geral, os conteúdos da formação versam sobre os seguintes temas:

- Marco legal do sistema financeiro e do cooperativismo;
- Marco legal do crédito rural;
- Princípios operacionais de crédito;
- Acompanhamento da carteira de crédito;
- Análise de planilhas de gestão das cooperativas;
- Construção e aplicação de indicadores de gestão;
- Desenvolvimento de formas de controle social; etc.

O roteiro a seguir orienta a construção de plano de estágio para os dirigentes:

### **Roteiro para estágios**

#### **Aspectos gerais:**

- Visão Geral do Sistema; Responsabilidade Administrativa e Social; Organograma de Funções; Planilha de Gestão.

#### **Associados:**

- Quem pode ser sócio; Procedimentos para admissão; Documentação necessária; Trabalho de grupos.

#### **Empréstimos:**

- Proposta de crédito; Análise de crédito; Liberação de empréstimos; Alçadas de liberação; Acompanhamento da carteira.

#### **Conselho administrativo:**

- Leitura de atas (conselhos administrativo e fiscal); Análise econômica da cooperativa; Análise e admissão de novos sócios; Análise e deferimento ou indeferimento de créditos para diretores, conselheiros fiscais e funcionários;
- Deferimento de créditos acima da alçada do comitê de crédito; Concessão de crédito de limite em conta.

#### **Outros pontos importantes:**

- Regimento interno; Estatuto social; Logomarca do sistema; Vídeos de apoio.

## **ANEXO 3 - MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA**

**Cooperativa de Crédito ... (denominação social completa)**

**Assembleia-Geral ... (Ordinária ou Extraordinária)**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O ... (cargo do subscritor, conforme previsto no estatuto) da Cooperativa de Crédito ... (denominação social completa), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de ... (quantidade de associados em condições de votar), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia-Geral ... (Ordinária ou Extraordinária), a realizar-se na sua sede social, à ... (endereço completo da sede social ou outro local no município da sede), no dia \_\_/\_\_/\_, às ... (hora prevista para a primeira convocação) horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às ... (hora prevista para a segunda convocação) horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às ... (hora prevista para a terceira convocação) horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

1. prestação das contas do exercício de ... (ano do exercício social findo);
2. destinação das sobras apuradas (ou do rateio das perdas);
3. eleição dos componentes da ... (órgão de administração, conforme estatuto) e do Conselho Fiscal;
4. fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da ... (órgão de administração, conforme estatuto) e do Conselho Fiscal;
5. reforma do Estatuto Social, envolvendo os artigos ... (citar artigos a serem reformados e sua natureza, quando relevante) (assunto privativo de assembleia-geral extraordinária);
6. outros assuntos de interesse social.

... (local e data)

... (nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação, conforme previsto no estatuto)

Observação: a assembleia-geral não será realizada na sede social por ... (falta de acomodações ou outra condição impeditiva). *[inserir essa observação sempre que a assembleia for realizada em local diverso da sede da cooperativa]*

## **ANEXO 4 - MODELO DE ATA DE CONSTITUIÇÃO**

Ata da Assembleia-Geral de Constituição da Cooperativa de Crédito ... (denominação social completa da cooperativa).

Aos ... (data), às ... (hora), na ... (endereço completo do local), reuniram-se em assembleia-geral, com o propósito de constituir uma sociedade cooperativa de crédito, nos termos da legislação vigente, as ... (número de associados fundadores) pessoas físicas relacionadas e qualificadas na Lista dos Associados Fundadores e Subscritores do Capital Inicial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante da presente ata como seu Anexo.

Foi aclamado entre os presentes, para presidir os trabalhos, o sr. ... (nome completo), que convidou a mim, ... (nome completo), para lavrar a ata respectiva, tendo participado ainda da mesa o sr. ... (nome completo), representante da ... (sigla da cooperativa central de crédito, se for o caso), que usou a palavra para explicar aos presentes alguns aspectos sobre o cooperativismo.

A seguir, o senhor presidente solicitou que fosse lida a correspondência do Banco Central do Brasil comunicando a manifestação favorável ao projeto de constituição da nossa cooperativa, destacando a necessidade, enfatizada pela autoridade monetária, de comprometimento de todos com as metas estabelecidas no plano, essencial para que o nosso empreendimento seja bem sucedido.

O senhor presidente solicitou, em seguida, que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito, artigo por artigo. Logo a seguir, o senhor presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem expor suas dúvidas sobre o estatuto proposto, ou mesmo sugerir modificações em seus dispositivos. Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, o senhor presidente colocou em votação o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos associados fundadores presentes, por unanimidade, ficando, para todos os efeitos, fazendo parte integrante da presente ata como seu Anexo.

Prosseguindo os trabalhos, foi realizada a eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos estatutários da cooperativa, apurando-se que, dentre os nomes propostos, foram eleitas as seguintes pessoas, todas já devidamente qualificadas no Anexo I à esta ata, as quais somente serão empossadas após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil:

- para o Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro – *compatível com o estatuto*) anos: ... (nomes);
- para o Conselho Fiscal, com mandato de ... (um a três – *compatível com o estatuto*) anos: ... (nomes), como conselheiros fiscais efetivos; e ... (nomes), como conselheiros fiscais suplentes.

O senhor presidente ressaltou que, conforme discriminado no documento Anexo I a esta ata, os sócios-fundadores subscreveram o total de ... (quantidade total de quotas subscritas) quotas do capital inicial da cooperativa, no valor de R\$ ... (valor unitário da quota) cada uma e integralizaram, no ato, o valor total de R\$ ... (valor total integralizado), devendo o valor restante ser integralizado nos termos estabelecidos pelo estatuto social.

Ato contínuo, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a COOPERATIVA ... (denominação social completa) e colocou em votação proposta de filiação da sociedade à ... (sigla da cooperativa central de crédito), o que foi aprovado por unanimidade.

Por fim, diante do elevado número de associados fundadores, a assembleia decidiu que a ata dos res-

pectivos trabalhos fosse assinada por todos, nomeando, porém, com a incumbência específica de rubricar todas as demais páginas da ata e os documentos que constituem seus anexos inseparáveis, uma comissão de seis fundadores, ... (nome de cada um), qualificados no Anexo I à esta ata.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia-geral e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais associados fundadores, na forma acima deliberada.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas (ou no Livro de Atas Soltas) de Assembleias-Gerais da cooperativa.

... (local e data)

... (nome e assinatura de todos os associados fundadores)

... (visto de advogado – nome completo, nº de inscrição na OAB e assinatura)

**OBS: A Ata de Constituição deve ser encaminhada ao Banco Central do Brasil acompanhada da lista dos associados fundadores e subscritores do capital inicial:**

#### **ANEXO 4.1 - LISTA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E SUBSCRITORES DO CAPITAL INICIAL**

... (nome completo por extenso; naturalidade, profissão, idade, estado civil, endereço completo; tipo, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de inscrição no CPF; quantidade de quotas subscritas, valor subscrito e valor integralizado no ato).

... (repetir, para cada um dos associados fundadores)

## **ANEXO 5 - MODELO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

Cooperativa de Crédito ... (denominação social completa)

CNPJ.: ... (número do CNPJ)

Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE: ... (número do NIRE)

Endereço: (local da sede social)

Ata sumária da Assembleia-Geral ... (Ordinária ou Extraordinária) de ... (data da assembleia)

I. Aos ... (data), às ... (hora de instalação da assembleia) horas, na sede social localizada à ... (endereço onde foi realizada a assembleia), nesta cidade, realizou-se a Assembleia-Geral Ordinária (ou Extraordinária) da Cooperativa de Crédito ... (denominação social completa). A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados por meio de circulares e publicação de edital de convocação no jornal ... (nome do jornal de circulação regular no local da sede), edição de ... (data).

### **II. PRESENÇAS:**

Estiveram presentes ... (número de associados) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença às Assembleias-Gerais, realizando-se a Assembleia em ... (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup>) convocação, esclarecido que, nesta data, é de ... (quantidade) o número de associados em condições de votar.

### **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

- discriminar os componentes da mesa, indicando o cargo que ocupam na cooperativa, observado o previsto no Estatuto Social. Observação: durante as deliberações sobre a prestação de contas do exercício findo, presidiu a assembleia o sr. ... (nome do associado), sendo secretariado pelo sr. ... (nome do associado).

### **IV. DELIBERAÇÕES:**

Foram tomadas ou aprovadas por unanimidade de votos as seguintes deliberações (caso não tenham sido aprovadas por unanimidade ou mesmo não aprovadas, citar):

- a) prestação das contas da ... (órgão de administração), acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanços gerais; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas; e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras líquidas apuradas no exercício, conforme a seguir (observar o disposto no Estatuto Social): ... (percentual) % para o Fundo de Reserva; ... (percentual) % para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); ... (percentual) % distribuídos aos associados, na proporção direta das operações realizadas por cada um no exercício findo, de acordo com a seguinte fórmula:
  - ...% proporcionalmente ao volume de depósitos realizados no período;
  - ...% proporcionalmente ao valor dos juros pagos no exercício;
- c) eleição por aclamação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, abaixo relacionados:
  - Conselho de Administração, com mandato até a AGO de ... (prazo de mandato previsto no estatuto): ... (relacionar os nomes por extenso e qualificação de cada um dos eleitos);
  - Conselho Fiscal, com mandato até a AGO de ... (prazo de mandato previsto no estatuto): ... (relacionar nomes por extenso, qualificação e cargo (efetivo ou suplente) de cada um dos eleitos);
  - Observação: a posse dos eleitos dependerá da aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil. O senhor presidente declarou, em nome da cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta;
- d) fixação dos honorários da ... (órgão de administração) e das cédulas de presença dos administradores e fiscais: (relatar);

- e) reforma (ou inclusão) dos artigos ... (citar números), do estatuto social, que passam a vigorar com a seguinte redação: (matéria privativa de assembleia-geral extraordinária)
  - “Art. ... (número de cada artigo incluído ou reformado e seu novo teor)”.
- f) outros assuntos de interesse social: (enumerar as demais deliberações, desde que previstas no respectivo edital de convocação da assembleia).

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia-geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos associados que desejaram fazê-lo. A presente é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias-Gerais da sociedade. ...

(nome e assinatura do secretário da assembleia ou de administrador da cooperativa).

## **ANEXO 6 - MODELO DE ESTATUTO**

### **ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ..... – .....**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ..... – ....., em Assembleia Geral realizada em data de ... dia ...mês ....ano), foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede e administração .....(endereço com rua, CEP, município e Estado), tendo como foro a Comarca de ...., Estado do .....;
- b) área de ação no município sede – ..... e ainda nos seguintes municípios: ..... ...., sendo todos no Estado do ..... ;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO II** **OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, por meio da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;  
II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, por intermédio da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;  
II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, via o sistema de repasse e refinanciamento.  
III – apoiar e participar em programas, que associados ao crédito rural, visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 5º. As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 6º. A Cooperativa disponibilizará assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

Parágrafo único - As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela cooperativa, ou por meio

de convênios com outros organismos oficiais e/ou privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º. Para contratação das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos criados pelo Decreto-Lei 167/1967; e para as demais, os instrumentos de crédito adequados.

Art. 8º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 9º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

### **CAPÍTULO III** **ASSOCIADOS**

Art. 10. Podem fazer parte da Cooperativa, na condição de associados, as pessoas físicas que na sua área de ação, desenvolvam, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado em regime de economia familiar e que concordem com este Estatuto Social.

§ 1º. Podem também ser associados:

- a) as pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa e que pertençam aos seus associados;
- b) as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas;
- c) seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- d) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuges ou companheiros, viúvos, filhos, dependentes legais e pensionistas de associados vivos ou falecidos.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

§ 3º. Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa, pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 11. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 12. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

- I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;
- II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º. A demissão e a exclusão serão conhecidas pelo Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula;

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro

de trinta dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 3º. Nas hipóteses em que cabível a eliminação, o Conselho de Administração poderá optar, antes da eliminação direta, pela suspensão do associado por prazo de 6 (seis) meses, comunicando-se este na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo de retomar a análise da matéria em prazo inferior e deliberar por sua eliminação definitiva ou encerramento do processo;

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá deliberar que a restituição do capital seja feita em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

Art. 13. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 14. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Art. 16. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema \_\_\_\_\_;
  - b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
  - c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
  - d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
  - e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
  - f) permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
  - g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
  - h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;
- Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

## **CAPÍTULO IV** **LIVROS**

Art. 17. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembleias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 18. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO V** **CAPITAL SOCIAL**

Art. 19. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de três mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada, devendo o associado integralizar no ato da associação, no mínimo a metade destas e o restante em prazo não superior a um ano.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, vinte quotas-partes.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento de cada associado, em relação a seu capital social integralizado, será de dez [ou doze] vezes, observadas todas as suas operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. É permitida a inclusão no orçamento de custeio agrícola, pecuário, de industrialização ou beneficiamento, de valores necessários a elevação do capital do associado, até o mínimo exigido para a concessão do respectivo empréstimo.

§ 6º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VI** **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais os associados que tenham sido admitidos no quadro social após a sua convocação, ou que estejam com seus direitos sociais suspensos;

§ 3º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda

convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 23. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

§ 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 24. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- f) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 25. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 26. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado na forma do parágrafo anterior escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Diretor, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 35 deste Estatuto Social.

Art. 31. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 32. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

## Seção I Assembleia Geral Ordinária

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## Seção II Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.
- f) referendar a implantação de Regime de Co-gestão e, quando for o caso, deliberar sobre a manutenção desse regime.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais quatro Conselheiros.

§ 1º. Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, um terço de seus componentes.

Art. 38. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

§ 2º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 1º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, o qual poderá ser substituído por qualquer dos demais Conselheiros Administrativos, por deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º. Nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares, observada a ordem estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º. Na hipótese do Conselho de Administração ficar reduzido a apenas quatro membros, por conta de renúncia, impedimento superior a noventa dias ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. Os eleitos pela Assembleia Geral para recomposição do Conselho de Administração terão seus mandatos findos com os demais Conselheiros remanescentes.

§ 5º. Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a sete reuniões durante o ano.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá contratar Assessores Executivos, integrantes ou não do quadro social, atribuindo-lhes prerrogativas e atribuições específicas, desde que não sejam parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único – Não poderão ser atribuídos aos Assessores Executivos contratados na forma deste artigo os poderes e atribuições específicas, inerentes aos administradores, decorrentes de mandato.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, e atendidas às decisões das Assembleias Gerais, planejar e por em prática as operações e serviços da Cooperativa e ainda controlar os seus resultados.

§ 1º. No desempenho de suas atribuições, cabe-lhe:

- a) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma como for estabelecido pela Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, suspender o vínculo associativo e ainda aplicar por escrito advertência prévia;
- c) contratar os serviços de auditoria independente;
- d) contrair, transigir e/ou liberar obrigações em nome da Cooperativa, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, para que este atue em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário, sobre matérias específicas;
- e) estabelecer normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento geral, via balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos.

Art. 42. Além das atribuições discriminadas no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá receber da Assembleia Geral competências especiais para praticar todos os atos da gestão, inclusive aqueles relativos a transigir e contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com toda e qualquer instituição financeira oficial ou privada, nacional ou internacional, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados, após autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário ou Executivo contratado, ou ainda mandatário com poderes especiais, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos critérios, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 43. Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, junto com o Vice-Presidente, com o Secretário e com os demais Conselheiros;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, quando for o caso;
- c) representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no Art. 33 deste Estatuto Social;
- e) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário, balancetes, contratos de abertura de créditos, aditivos, as menções adicionais, cédulas rurais, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;

f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pelas Assembleias Gerais;  
g) outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração, por meio de Resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa;
- c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário, todos os documentos relacionados na alínea “e” do artigo anterior, de conformidade com o Regimento Interno e com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida e aprovada pelo Conselho de Administração;
- e) formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração.

Art. 45. Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;
- c) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada as operações de crédito rural e de crédito geral da Cooperativa;
- d) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a nível de carteira;
- e) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- f) formular anualmente, em conjunto com o Vice-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos relacionados na alínea “e” do Art. 43 deste Estatuto Social, de conformidade com a delegação de que lhe for estabelecida em Regimento Interno, ou via Resolução, aprovada pelo Conselho de Administração;
- h) formular convênios para prestação de assistência técnica a nível de carteira, para assinatura em conjunto com o Presidente e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse de sociedade que tenham controle ou participação superior a dez por cento do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

Parágrafo único - A concessão de créditos e garantias aos integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar, pelo menos, procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

## CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 47. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, no caso um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões durante o exercício social, sem justificativa.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 38 deste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 48. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

Art. 49. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 50. Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

b) examinar e apresentar à Assembleia Geral Parecer sobre os balanços semestrais e contas que os acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias, bem como valer-se dos serviços de Auditoria;

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 51. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

## **CAPÍTULO IX** **BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS**

Art. 52. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balançete de verificação.

Art. 53. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual [*mínimo*] de vinte por cento;

II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual [*mínimo*] de dez por cento;

III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos Fundos e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;

b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fis-

cais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;

c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 54. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 55. Além do percentual de, no mínimo, vinte por cento das sobras líquidas [*valor equivalente ao Art. 53.*], apuradas nos Balanços do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva, após decorridos os prazos prescricionais legais:

- a) os créditos não reclamados pelos interessados, excluídos os decorrentes de depósitos voluntários feitos mediante contrato (contas de depósito), que serão destinados ao Tesouro Nacional.
- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) as rendas não operacionais.
- d) as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 56. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar 130/2009.

Art. 57. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

## CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, por conta dos votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 19 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 59. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguindo da expressão “em liquidação”.

Art. 60. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

## **CAPÍTULO XI** **REGIME FINANCEIRO**

Art. 61. A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.  
Parágrafo único - A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

## **CAPÍTULO XII** **OVIDORIA**

Art. 62. A Ouvidoria tratará de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 63. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado.

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - propor ao Conselho de Administração medidas de caráter corretivo ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

§ 1º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos cooperados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º. Os Relatórios de que trata o inciso VI permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 64. O Ouvidor deve ser empregado da Cooperativa ou Conselheiro de Administração estatutário, aprovado em exame de certificação, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre aqueles que possuam o maior enquadramento nos itens abaixo:

I - maior tempo de atuação na Cooperativa;

II - maior grau de escolaridade;

III - melhor relacionamento com os associados.

Art. 65. Será automaticamente destituído do cargo de ouvidor e de Diretor responsável, aquele que infringir:

- I – as atribuições da Ouvidoria, previstas neste Estatuto Social;
- II – omitir ou fraudar registros de controle;
- III – reter informações sem repassá-las aos departamentos reclamados ou ao Conselho de Administração;
- IV – deixar de prestar os esclarecimentos necessários ou ciência aos reclamantes;
- V – deixar de encaminhar ao Conselho de Administração ou a Auditoria Interna os relatórios semestrais de atuação da Ouvidoria;

Art. 66. A Cooperativa compromete-se em criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 1º. A Cooperativa dará amplo acesso ao Ouvidor dos documentos e informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo o Ouvidor requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 2º. O número de telefone para contato com a Ouvidoria será amplamente divulgado pela Cooperativa.

Art. 67. O Ouvidor exercerá o cargo acumulativamente ao que vem exercendo, pelo prazo de quatro anos, prorrogável por igual período, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração ou a pedido de afastamento do próprio Ouvidor.

Art. 68. O Diretor responsável pela Ouvidoria será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, exercendo o cargo no mesmo prazo que exercer as atividades junto ao Conselho de Administração, inclusive no que diz respeito a sua reeleição.

Art. 69. O Ouvidor e o Diretor responsável pela ouvidoria não poderão exercer tal função por prazo superior a oito anos consecutivos.

Art. 70. Os integrantes da Ouvidoria serão considerados aptos após a aprovação em exame de certificação, organizada por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 71. Para exercer com eficiência a sua função, o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria terão o apoio total do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no sentido de ter livre trânsito no âmbito institucional e prioridade de resposta.

## **CAPÍTULO XIII** **REGIME DE COGESTÃO**

Art. 72. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central \_\_\_\_\_, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.

§ 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central \_\_\_\_\_, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:

a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;

b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os Agentes Comunitários de Desenvolvimento e Crédito da Cooperativa, os Diretores da Cooperativa Central Base de Serviços Cooperativos a que estiver filiada a Cooperativa e os integrantes da Equipe de Cogestão.

c) as atribuições da Equipe de Cogestão.

§ 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Coop-

perativa realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

## **CAPITULO XIV** **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 73. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 74. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 75. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- a) inexistência de relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

Art. 76. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Município, data.

---

Xxxxx  
Presidente

---

Xxxx  
Vice Presidente

---

Xxxxx  
Secretário

## **Notas biográficas dos autores**

### **Fábio Luiz Búrigo**

Engenheiro agrônomo, Mestre em Agroecossistemas e Doutor em Sociologia Política. Trabalhou em organizações não-governamentais e prestou consultorias para ministérios, institutos internacionais de cooperação e sistemas cooperativos. Professor do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal de Santa Catarina.

### **Adinor José Capelesso**

Engenheiro agrônomo e Mestre em Agroecossistemas. Realizou pesquisas sobre a vida financeira de pescadores artesanais e assessorou a formação de cooperativas de crédito em regiões litorâneas. Atualmente é docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, campus de São Miguel do Oeste.

### **Ademir Antonio Cazella**

Engenheiro agrônomo, Mestre em Desenvolvimento Rural e Doutor em Ordenamento Territorial pela Université François Rabelais de Tours (França). Professor do Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas da Universidade Federal de Santa Catarina.

### **Adriano Michelon**

Contador e pós-graduado em Cooperativismo (Unisinos) e em Gestão em Cooperativismo Solidário (Unioeste). Atualmente é presidente da Confederação das Cooperativas Centrais de Crédito Rural com Interação Solidária (CONFESOL) e assessor institucional da Cresol Baser.

### **Reginaldo Magalhães**

Engenheiro agrônomo, Mestre e Doutor em Ciência Ambiental. Trabalhou como especialista em desenvolvimento social e sociedade civil junto a International Finance Corporation (IFC) do Banco Mundial. Atua também como pesquisador associado do Núcleo de Economia Socioambiental da Universidade de São Paulo e desenvolve estudos e consultorias para governos, bancos, organizações sociais, instituições de pesquisa e instituições multilaterais.

### **Silvana Parente**

Economista, Mestre em Economia Rural e Especialista em Microfinanças em Harvard (EUA). Foi Gerente-geral do Programa Crediamigo do Banco do Nordeste, Secretária Executiva do Ministério da Integração e Secretária do Planejamento do Estado do Ceará. Atualmente é doutoranda em Economia e diretora e consultora do Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano (IADH).